

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Paridade de gênero nos parlamentos e ações afirmativas: Aperfeiçoando a legislação eleitoral brasileira esparsa a partir da legística

Gender parity in parliaments and affirmative actions: Improving spark brazilian electoral legislation from the legistics

Débora Andreia Gomes Souto

Linara Oeiras Assunção

Sumário

SESSÃO 1 — DEMOCRACIA, DIREITOS, PROTEÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS .16

DE VOLTA ÀS URNAS: AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DOS CICLOS ELEITORAIS DE 2012 E 201618

Ralph André Crespo, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor de Moraes Peixoto

PARIDADE DE GÊNERO NOS PARLAMENTOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: APERFEIÇOANDO A LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA ESPARSA A PARTIR DA LEGÍSTICA 41

Débora Andreia Gomes Souto e Linara Oeiras Assunção

A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTAS ÀS REDES SOCIAIS: DA INSUFICIÊNCIA LEGISLATIVA ÀS PRÁTICAS INCLUSIVAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL.....79

Letícia da Fontoura Tomazzetti

DA (IN)OBSERVÂNCIA DO DIREITO À IMAGEM NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DO PARANÁ: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE..... 101

Débora Alécio e Gustavo Noronha de Ávila

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR..... 122

Luciana Cristina Souza, Cacilda Nacur Lorentz e Fernanda Paula Diniz

PROGRAMA VIVER – ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL: ANÁLISES PRELIMINARES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA PESSOA IDOSA..... 138

Tássia Monique Chiarelli e Samila Sathler Tavares Batistoni

ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19 159

Maria Clara Campos de Camargo Tavares e Vinicius Gomes Casalino

O QUARTO DE DESPEJO ESTATAL: O CÁRCERE EM TEMPOS PANDÊMICOS 190

Henrique Bernardo Maciel e Rita de Cassia Souza Tabosa Freita

SESSÃO 2 — POLÍTICAS PÚBLICAS, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA ECONÔMICA 231

O IMPACTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA SOBRE A REDUÇÃO DA TAXA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS EM EXTREMA POBREZA.....233

Eduardo Matheus Figueira e Marcia Aparecida Procopio da Silva Scheer

DEVER DE MONITORAMENTO: PARA ALÉM DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.....	254
Ana Paula de Barcellos	
POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE: ANÁLISE DO MODELO E INSTRUMENTOS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA.....	271
Joice Schroer e Janriê Rodrigues Reck	
GOVERNANÇA PÚBLICA E DESEMPENHO DOS FUNDOS PÚBLICOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2018 A 2021.....	293
Daniel Alencar Bardal, Ana Lúcia de Medeiros e Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes	
ESTUDO DE EVENTOS EM FUSÕES E AQUISIÇÕES: UMA AVALIAÇÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO KROTON-ESTÁCIO.....	315
Guilherme Mendes Resende e Felipe Neiva Mundim	
DIÁLOGO VIRTUOSO ENTRE LA SEGURIDAD ALIMENTARIA Y EL CAMBIO CLIMÁTICO: UNA PERSPECTIVA INTEGRADORA	335
Andrea Lucas Garin	
CARACTERÍSTICAS DAS BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E MENINAS	355
Fabiana Cristina Severi e Ana Carolina de Sá Juzo	
PLAN MUNICIPAL DE MATA ATLÁNTICA EN FOZ DE IGUAÇU: UNA APROXIMACIÓN TEÓRICO-PRÁCTICO SOBRE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EL CAMBIO CLIMÁTICO	374
Hector Enrique Colmenarez Espinoza e Luciana Mello Ribeiro	
RESILIENT GOVERNANCE AND QUALITY OF LIFE AMID WAR: PUBLIC ADMINISTRATION CHALLENGES IN UKRAINE.....	394
Olena Korolchuk	
EL PLAZO DE RECLAMACIÓN DE LOS TERCEROS Y SU REFORMA EN LA EVALUACIÓN DE IMPACTO AMBIENTAL CHILENA	416
Pedro Harris Moya	
SESSÃO 3 — SEGURANÇA PÚBLICA, TECNOLOGIA, DADOS, REDES E INOVAÇÃO GOVERNAMENTAL	430
COMPARATIVE SPATIOTEMPORAL ANALYSIS OF VEHICLE THEFT IN SÃO PAULO CITY USING COMPLEX NETWORKS	432
Luis Fernando Gonçalves, Yuri Perez e Fábio Henrique Pereira	

FATORES RELACIONADOS À OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA POLICIAL DE INDIVÍDUOS EM REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM MANAUS, AMAZONAS, BRASIL	479
Christianne Corrêa Bento da Silva e Nathália França de Oliveira	
DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SUA RELATIVIZAÇÃO PELO PRÓPRIO ORDENAMENTO JURÍDICO	497
Josmar de Souza Pagotto e Adriano Sant'Ana Pedra	
PRÁTICAS EMPREENDEDORAS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS NUMA PERSPECTIVA DA QUÁDRUPLA HÉLICE	514
Suely Xavier dos Santos, Cristine Hermann Nodari, Luciana Gondim de Almeida Guimarães, Antônio Jorge Fernandes Ana Maria Magalhães Correia e Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda	
INVERSOR MINORISTA Y PLATAFORMAS DE FINANCIAMIENTO COLECTIVO CROWDFUNDING EN CHILE. RIESGOS, OPORTUNIDADES Y DESAFÍOS REGULATORIOS.....	552
Eduardo Teodoro Jequier Lehuedé e Sebastian Bozzo Hauri	
DESAFIOS DO ENVELHECIMENTO PARA O SUS: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.....	579
Patrícia De Carli, Sérgio Luís Allebrandt e Ailton Adelar Mueller	
DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA EM TEMPOS DE COVID-19: DIFICULDADES, ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PROPOSIÇÕES PARA REORIENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	594
Roberta Ribeiro Batista Barbosa	
PEACE THROUGH INTERNATIONAL LAW IN TERRITORIAL AND MARITIME DISPUTES AND AFFAIRS IN EAST ASIA: LENSING INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ).....	613
Bhupinder Singh	
O MONITORAMENTO DE REFORMAS ESTRUTURAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	637
Matheus Casimiro, Eduarda Peixoto da Cunha França e Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE	656
Alberto Olivares	

Paridade de gênero nos parlamentos e ações afirmativas: Aperfeiçoando a legislação eleitoral brasileira esparsa a partir da legística*

Gender parity in parliaments and affirmative actions: Improving spark brazilian electoral legislation from the legistics

Débora Andreia Gomes Souto**

Linara Oeiras Assunção***

Resumo

A investigação em estudos na área do direito eleitoral, com foco em questões de paridade de gênero nos parlamentos, denuncia a proliferação e a pulverização legislativa eleitoral quanto à temática. É evidente a falta de uma metodologia que permita um diagnóstico normativo para que as ações afirmativas em relação à essa temática não sejam pensadas e elaboradas de maneira casuística. Assim, esta pesquisa enfrenta a seguinte problemática: de que maneira a legística, como uma metodologia voltada para a qualidade das leis, pode auxiliar na elaboração de uma política pública unificada de ações afirmativas para a temática “gênero e parlamento”? O aparato teórico-metodológico para responder este problema segue uma abordagem qualitativa e quantitativa pautada em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Com a organização dos dados levantados, foi possível agrupar as fontes normativas da temática em quatro categorias teóricas, realizando a conexão com casos reais, que exemplificam a importância de uma legislação unificada ao denunciarem a ausência de paridade e até a violência perpetrada contra as mulheres no contexto eleitoral e parlamentar. Conclui-se que as ações afirmativas, hoje, no Brasil, encontram-se em atos normativos esparsos, até pulverizadas. Por isso, debater uma proposta de unificação das referidas normas eleitorais que abarquem a temática “gênero e parlamento” é uma questão a ser priorizada. A proliferação e a pulverização legislativa eleitoral devem ser combatidas e a legística pode auxiliar neste combate por ser uma metodologia adequada para uma elaboração legislativa de qualidade, com potencial para diagnosticar, compilar e consolidar a legislação eleitoral brasileira.

Palavras-chave: Gênero e parlamento. Paridade de gênero. Legislação eleitoral. Legística.

Abstract

Enquiry in studies in Electoral Law focusing on gender equity issues in parliaments denounces the proliferation and legislative pulverization regarding the topic. The lack of a methodology that allows for a normative diagnosis

* Recebido em 23/01/2023

Aprovado em 09/09/2024

** Advogada. Pós-graduanda em Direito Público pelo Instituto LEGALE. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Integrante da Clínica de Direitos Humanos da UNIFAP (CdH/UNIFAP). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Caleidoscópio Tucuju do Direito e no Núcleo de Estudos em Política e Conflitos Sociais. Associada ao Instituto de Política por.de.para Mulheres. Associada à Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). Desenvolve pesquisas na linha de Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: fundamentação, participação e efetividade, com foco em questões raciais, de gênero e representação política.

Email: debora.gomes.souto@gmail.com

*** Professora do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira da Universidade Federal do Amapá (PPGEG/UNIFAP). Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ/UNIFAP) e da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá (CDH/UNIFAP). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - (2017). Tem experiência docente nas áreas de Direito Processual Civil, Métodos Adequados de Solução de Conflitos, Direito Administrativo, Direito Ambiental e Metodologia da Pesquisa em Direito. Desenvolve pesquisas nas áreas de “Elaboração Legislativa de Qualidade” (Legisprudência e Legística), “Direito e Desenvolvimento”, incluindo o viés do desenvolvimento em região de fronteira, e estudos direcionados a Educação Jurídica Clínica.

Email: linara@unifap.br

in order for affirmative actions not to be devised and elaborated on a case-by-case basis is evident. Thus, this study faces the following issue: in what way can legistics, as a methodology specialized in the quality of Acts, help assemble a unified public policy on the subject of “gender and parliament”? The theoretical- methodological apparatus to answer this revolves around a quali-quantitative approach based on bibliographic and documental research. By organizing the collected data, it was possible to gather normative sources on the matter and divide them into four theoretical categories. Then, a connection with real situations was made, which exemplified the importance of a unified legistics by denouncing the lack of equity and even the violence committed against women in both electoral and parliamentary contexts. The conclusion is that affirmative actions in Brazil are nowadays found in scattered and pulverized legislations, which is why discussing a proposal for their unification regarding gender and parliament is an issue to be prioritized. Electoral legislative proliferation and pulverization must be confronted. Legistics can be a suitable methodology due to its potential of diagnosing, compiling, and consolidating Brazilian electoral legislation.

Keywords: Gender and parliament. Gender equity. Electoral legislation. Legistics.

1 Introdução

O tema proposto perpassa amplo debate, tendo em vista que há muito se fala sobre a unificação da legislação eleitoral¹ e que as mulheres são consideradas o primeiro grupo minoritário a receber atenção para a inclusão na política².

Com os aprofundamentos das teorias relacionadas ao direito eleitoral e político com foco em questões de gênero, nota-se que problemáticas normativas, como a pulverização de atos normativos, e legislação esparsas advindas de diferentes órgãos. Há também a falta de paridade nas casas parlamentares, mesmo com reserva de vagas³ - que, por sua vez, sequer contempla a pluralidade de mulheres existente em nosso país -, e, mesmo que haja o acesso, “sempre haverá lembretes de que são lugares que não podem ficar”⁴⁵, uma vez que as opressões atuam por diversos marcadores socioeconômicos. Por conseguinte, observa-se que questões que são trazidas à tona como empecilho para inserção de mulheres nos parlamentos são “tratáveis” por meio da legística.

A legística é um ramo da ciência da legislação que atua em duas dimensões da legislação, em sentido amplo, a formal e a material. Essa área estuda o fenômeno legislativo a partir de lacunas deixadas pelas ciências jurídicas, zelando pela qualidade e efetividade dos atos normativos. Evita-se, mesmo que não de forma absoluta, que as legislações passem a ser – ou continuem sendo – políticas simbólicas, sanando obscuridades, incoerências e contradições, diminuindo, a partir disso, a insegurança jurídica.⁶⁷⁸

¹ SALGADO, Encida Desiree. *PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL*. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

² SANTANO, Ana Claudia, MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. *El sistema político brasileño desde la perspectiva de la inclusión: logros e desafíos*. National Democracy Institute for International Affairs, 2020.

³ BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

⁴ SOUTO, Débora Andreia Gomes; CALAÇA, Letícia Rodrigues. Eleições e racismo genderizado: a insurgência de mulheres negras na política e nos parlamentos. Débora Andreia Gomes Souto; Letícia Rodrigues. In: DOTTA, Alexandre Godoy. (Org.). *Direito, Diversidade Sexual e Relações de gênero*. Curitiba: GRD, 2021, p. 59-72.

⁵ A ideia se apresenta a partir dos estudos de Kilomba (2019), na qual as mulheres negras ocupam um “terceiro espaço” no que se relaciona às opressões de gênero e raça (racismo genderizado).

⁶ PRETE, Esther Kulkamp Eyng. *PORQUE SURGIU A LEGÍSTICA? Antecedentes históricos de seu Surgimento*. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KATTEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng (Orgs.). *Estudos em Legística*. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142.

⁷ SOARES, Fabiana de Menezes. **Legística e desenvolvimento**: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. *Cadernos da Escola do Legislativo*, v. 9, n. 14, p. 7- 34, jan./dez. 2007..

⁸ RIZEK JÚNIOR, Rubens Naman. *O processo de consolidação e organização legislativa*. 2009. Dissertação (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, 2009.

E é dessa forma, que se denota o problema desta pesquisa, considerando a necessidade de promoção da paridade de gênero nos parlamentos, questiona-se: de que maneira a legística, como uma metodologia voltada para a qualidade das leis, pode auxiliar na elaboração de uma política pública unificada de ações afirmativas para a temática “gênero e parlamento”?

Destarte, o aparato teórico-metodológico para responder este problema de pesquisa segue uma abordagem qualitativa para: a) a compreensão da legística como metodologia voltada para a elaboração legislativa de qualidade, utilizando de pesquisa exploratória para melhor aproximação com o tema e de pesquisa explicativa para a introdução deste saber jurídico, ainda pouco difundido nos cursos de graduação em Direito; b) pesquisa bibliográfica para conceituação das categorias temáticas e levantamento de legislação; c) pesquisa documental (TSE, STF, Câmara dos Deputados e Senado Federal) para mapeamento de legislação relacionadas ao tema “gênero e parlamento” em âmbito nacional e internacional.

Com a organização dos dados parciais levantados na pesquisa, já foi possível agrupar as fontes normativas da temática “gênero e parlamento” em quatro categorias teóricas, sendo: 1) Reserva de vagas; 2) Financiamento de campanha e propaganda em rádio e TV; 3) Programas de incentivo; e 4) Violência Política.

Assim, para responder a este problema, a investigação perpassa por: i) gênero e a representação política no Brasil, em que se traz uma breve panorama da democracia contemporânea brasileira relacionada à temática; ii) a representação das mulheres nas fontes normativas, em que se extraiu por meio de pesquisa documental e bibliográfica fontes normativas diversas que regulam o tema; iii) as categorias teóricas formuladas na pesquisa atreladas a casos práticos reais; e iv) defesa da elaboração legislativa de qualidade como metodologia possível para uma política unificada de ações afirmativas.

2 Gênero e a representação política no Brasil

A composição do parlamento brasileiro no Congresso Nacional, divide-se em Câmara dos Deputados e Senado Federal. E assim faz-se necessário abordar alguns dados estatísticos da representação de gênero nos parlamentos, que de acordo com o *Inter Parliamentary Union*⁹, o Brasil ocupa a posição 141^o, em que das 513 cadeiras representativas para a Câmara dos Deputados, apenas 78 são mulheres (15,2%); e das 81 cadeiras para o Senado Federal, somente 10 são ocupadas por mulheres (12,4%).

Além disso, chama-se atenção para a falta de pluralidade das mulheres que conseguem acessar o referido espaço, de acordo com os dados da plataforma Gênero e Número¹⁰, nas últimas eleições gerais – que não se contabilizou alterações posteriores de suplência – foram eleitas: 63 mulheres brancas, 13 mulheres negras e apenas 1 mulher indígena. Enquanto no Senado Federal, foram eleitas: 11 mulheres brancas e apenas 2 mulheres negras.

Em relação às Câmaras Municipais, nas eleições de 2020, há ocorrências de eleição de mulheres trans, de acordo com os dados da mesma plataforma, foram eleitas, pelo menos, 28 travestis e mulheres trans, 7 como as mais votadas de suas cidades¹¹. No mais, de acordo com a plataforma Mulheres Negras Decidem¹², foram eleitas 3.604 mulheres negras (6,3%); 29 mulheres indígenas (0,1%); 47 mulheres amarelas (0,1%) e 5.431 mulheres brancas (9,5%). As mulheres correspondem a 16% das câmaras municipais, sendo o índice de elegibilidade de 5,6%, ao passo que de homens correspondem a 12,1%.

⁹ INTER PARLIAMENTARY UNION. Ranking as of 13th Setembro 2021. Monthly ranking of women in national parliaments. Parline: the IPU's Open Data Platform.

¹⁰ GÊNERO E NÚMERO. Câmara dos Deputados terá menos homens brancos e mais mulheres brancas, negras e 1ª indígena em 2019. 8 de outubro de 2018.

¹¹ GÊNERO E NÚMERO. Câmara dos Deputados terá menos homens brancos e mais mulheres brancas, negras e 1ª indígena em 2019. 8 de outubro de 2018.

¹² MULHERES NEGRAS DECIDEM. Dados. Disponível em: <https://mulheresnegrasdecidem.org/dados/>.

Em síntese, o acesso de mulheres ao parlamento é algo quantitativamente baixo no que pese a representação política, e incrementa-se quando se passa a observar pelas lentes da interseccionalidade. Como abordado, as mulheres brancas são proporcionalmente mais eleitas que mulheres negras, indígenas, amarelas, além disso, denunciam-se as estatísticas – quase inexistentes – à eleição de mulheres transgêneros, que são incluídas nas ações afirmativas, mas que também pouco acessam aos parlamentos.

2.1 O sistema eleitoral brasileiro e a paridade de gênero nos parlamentos

Há diversas conceituações a respeito da representação política, e é preciso entendê-la para que se aborde o sistema eleitoral, uma vez que se trata do “instituto central das democracias contemporâneas e do Estado de Direito”.¹³

Nesta pesquisa, utilizaremos da representação substantiva, defendendo que com mais mulheres nos processos decisórios das esferas de poder há inovação legislativa no que se refere as agendas políticas dos estados¹⁴, melhorando o debate acerca dos direitos das mulheres, bem como a qualidade de instituições democráticas e o exercício da cidadania, e se a crise é um elemento estrutural, traz-se à tona a crise de representação política democrática e a sub-representação de mulheres – e a falta de pluralidade delas – nas casas parlamentares é um sintoma.

Sendo assim, os representantes do povo, seja no Poder Legislativo, Poder Executivo ou Poder Judiciário, carece refletir características da sociedade seja em gênero, raça, classe, sexualidade e/ou identidade de gênero, incluindo, substancialmente, minorias políticas nos espaços de poder e decisões. Reitera-se que não se trata de um “loteamento” de cadeiras representativas, mas sim da reivindicação de mínima proporcionalidade, uma vez que a política brasileira é dominada por homens cis, brancos, de classe média ou alta.

Não obstante “a democracia brasileira não ser puramente representativa”, na Constituição Federal de 1988 (CF/88), ela é combinada como instrumento de participação direta. Autoriza-se, por meio das eleições, quem adentra os espaços de deliberações, cabendo aos representantes as tomadas de decisões¹⁵. Sendo assim, faz-se necessário organizar como se dará a desenvoltura do pleito para escolha desses representantes, e nesse aspecto entra em cena outros institutos.

O sistema eleitoral é responsável por desenvolver as “regras do jogo” das eleições, e no Brasil, define-se na CF/88 e pela Lei nº 4.737/1965, Código Eleitoral. À vista disso, tem-se o sistema proporcional de lista aberta (art. 84/CE) para eleições para Câmara dos Deputados e órgãos legislativos (Câmaras Municipais e Assembleias Estaduais), e o sistema majoritário (art. 77, § 2º/CF) para Chefes do Poder Executivo e Senado.

A discussão sobre sistemas eleitorais no Brasil, que é “origem de desconfortos e reclamações”¹⁶ passa por uma grande discussão há muitos anos, e não há qualquer perspectiva de unicidade em relação a ela. Há a defesa – e/ou tentativas de reformas¹⁷ – dos diversos sistemas, tais como: distrital, distrital misto, proporcional de lista aberta – ou fechada – e majoritário são frequentes a cada ano eleitoral.

Para melhor compreensão, o sistema distrital os representantes são eleitos e eleitas, individualmente, por meio de maioria simples, em determinada circunscrição. Ao passo que no sistema proporcional possui dupla recepção, em que se é validado os votos para uma legenda partidária e posteriormente aos candidatos e candidatas.

¹³ SALGADO, Eneida Desiree. Representação política e o modelo democrático brasileiro. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin. Direito constitucional brasileiro: teoria da Constituição e direitos fundamentais, v. 1, 2014.

¹⁴ HTUN, Mala. Evaluating the results of quota systems in politics in Latin America. Estudos Feministas, v. 9, n. 1, p. 225, 2001.

¹⁵ SALGADO, Eneida Desiree. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

¹⁶ SALGADO, Eneida Desiree. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

¹⁷ A exemplo, em 2015, houve a votação da PEC 182/07; em 2017, a votação da PEC 77/03; em 2021, a votação da PEC 125/11.

Destarte, salienta-se que “a participação popular é o pressuposto de qualquer democracia que se queira substancial”¹⁸, e o papel do sistema eleitoral é traduzir “a vontade popular em representação política”¹⁹, não há motivação plausível para uma reforma que exclui minorias. Traz-se à tona o princípio constitucional eleitoral da necessária participação das minorias no debate público e nas instituições políticas, que tem o pluralismo político como fundamento e tem como instrumento o princípio proporcional²⁰.

O sistema proporcional, utilizado para eleições parlamentares, é apontado como o melhor sistema para que se abranja diversidade²¹, adequando-se ao sistema acima referido por abranger a heterogeneidade composta na sociedade brasileira²².

Evoca-se, então, a Declaração de Pequim em 1995²³, que se trata de um pacto na forma da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em que se abordou sobre promoção e igualdade de gênero, manutenção de direitos e conquistas. Nela, há a defesa de ajuste e reformas de sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres nos organismos eletivos, para que seja considerado o melhor para a eleição delas.

Por consequência (quase) lógica, é o sistema eleitoral proporcional que favorece a eleição de mulheres. E elas representam 52% do eleitorado brasileiro²⁴, e atuam em partidos políticos, sindicatos, e movimentos sociais não só agora, mas ao longo da história brasileira, em diversos contextos²⁵. Diante o exposto, salienta-se que essas atividades oportunizam às mulheres o desenvolvimento de habilidades e redes para que possam pensar em seguir uma carreira política.²⁶

3 A representação política de mulheres nas fontes normativas

Como há várias espécies de leis e atos normativos,²⁷ pressupõe-se que o termo “legislação” será considerado em sentido amplo, significando qualquer ato normativo que possua força cogente, seja impulsionado pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo (Administração Pública).

Outrossim, notou-se que as legislações encontradas geralmente não utilizam o termo “gênero”, sendo mais frequente utilizarem “mulheres” para disposição do tema, o que ficará perceptível a seguir.

Feitos estes esclarecimentos, passa-se a abordagem dos atos normativos em dois âmbitos: internacional e nacional. Os atos normativos nacionais subdividem-se em leis (provenientes do Poder Legislativo), atos normativos do Poder Judiciário e propostas de leis e emendas constitucionais.

¹⁸ LOBO, Edilene. “Distritão” e dizimação das minorias políticas: o desserviço à Democracia substancial. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, Maranhão, v. 3, n. 2, Jul/Dez, 2017, p. 111-130.

¹⁹ SALGADO, Eneida Desiree. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

²⁰ SALGADO, Eneida Desiree. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

²¹ ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 24, junho/2005, p. 193-215.

²² SALGADO, Eneida Desiree. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

²³ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Pequim Adotada Pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1995).

²⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas eleitorais 2020. Brasília.

²⁵ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Feminismo e Política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

²⁶ BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in Politics: Financing for Gender Equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. Funding of political parties and election campaigns. International Idea, 2014.

²⁷ PACHECO, Luciana Botelho. Como se fazem as leis. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 81 p.

2.1 Em âmbito internacional

A partir de pesquisas bibliográficas, foi possível observar que existiram atos normativos internacionais que antecederam à discussão e fomento de incentivo à paridade de representação de gênero, seja por meio de ações afirmativas ou de orientações. Tais legislação precipitaram as brasileiras e contribuíram para o debate nacional, sendo elas as dispostas no quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Atos Normativos Internacionais

Atos Normativos Internacionais
<i>Commission on the Status of Women – CSW</i> (1946) - ONU
Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952)
Artigo 1 e Artigo 7 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) - (<i>CEDAW</i> , sigla em inglês).
Artigo 5 da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher (1994)
A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher - - Pequim (ONU, 1995)
Consenso de Quito (2007), reafirmado nos Consensos de Brasília (2010) e de Santo Domingo (2013)
Lei nº 243 da Bolívia, que reverberou em legislação no Peru e no México

Fonte: Elaboração própria a partir de pesquisa bibliográfica

A criação da Organização das Nações Unidas traz a ideia da “igualdade de gênero como direito humano fundamental”, e para tratamento específico às questões de mulheres, tem-se a criação da *Commission on the Status of Women* (1946), dentre os pontos trabalhados para promoção de direitos das mulheres tem-se a política.

A comissão cumpriu um papel elementar na construção da Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres na Assembleia Geral da ONU em 1952, em que se tinha como objetivo “promover e assegurar a capacidade eleitoral passiva e ativa das mulheres, bem como o pleno exercício dos direitos políticos, como condição de elegibilidade para cargos públicos”²⁸.

No que tange à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1979, o artigo 1 afirma explicitamente que a discriminação contra a mulher engloba, também, o campo político. No mesmo passo, no art. 7 é orientado que os Estados- membros tomem medidas para eliminação da “discriminação contra a mulher na vida política e pública do país”, garantindo-lhes igualdade, e o direito à ocupação de cargos públicos.

Em relação à Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, tem-se que “entre as doze áreas de preocupação de direitos de mulheres e meninas registradas na Conferência, destaca-se a participação da mulher no poder e na liderança”²⁹. Na declaração, há como objetivo estratégico o de-

²⁸ GORTARI, Amanda dos Santos Neves. A podridão da candidatura laranja: ponderações acerca da participação feminina nas eleições brasileiras. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 14, n. 1, ed. especial, jan./abr. 2020, p. 32-49.

²⁹ FERREIRA, Maria Inês Caetano. Sub-representação política de mulheres: reflexões a respeito das eleições à vereança no Recôncavo da Bahia. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 79-101, jan./mar. 2021.

envolvimento de medidas para que se garanta “às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos”³⁰

É evidenciado que o baixo número de mulheres legisladoras, na qual se orienta adoção de medidas para formação de liderança, incluindo a área política, neste passo, é indicado o desenvolvimento de “mecanismos e proporcionar formação que estimulem as mulheres a participar dos processos eleitorais, das atividades políticas e de outras atividades de liderança”, e também que se observe os sistemas eleitorais de cada país, para ajustes e reformas, quando possível, de acordo com o impacto da representação.³¹

O Consenso de Quito de 2007 – reafirmado nos Consensos de Brasília, em 2010, e de Santo Domingo, em 2013, – traz como propósito a paridade de gênero³². O referido consenso é apontado como um dos propulsores de visibilidade e contextualização de um problema que apesar de não ser recente, ganha força e será trabalhado nos próximos capítulos desta pesquisa: a violência política de gênero.³³

A Lei nº 243/2012 da Bolívia, decretada pela Assembleia Plurinacional” dispõe-se “*contra el acoso y violencia política hacia las mujeres*”, que busca eliminar atos de violência política, garantir pleno exercício dos direitos políticos de mulheres eleitas, e desenvolver e implementar políticas públicas que tratem o problema³⁴. A Lei refletiu em legislação em outros países latinos como México, Equador e Peru.³⁵

Destaca-se, dessa forma, que nenhum debate legislativo acerca do tema é individual ou local, trata-se de um tema desenvolvido em um cenário mundial, em que diversos atos normativos orientam a respeito das questões que aqui serão tratadas. Assim, no próximo tópico, abordaremos os atos normativos nacionais que tocam à questão da paridade de gênero nos parlamentos brasileiros.

2.2 Em âmbito nacional: entre a necessidade e a pulverização normativa

No cenário nacional, as legislação foram mapeadas, a partir de fontes primárias e secundárias, no tocante à temática “gênero e parlamento”. Em pesquisa exploratória, feita a partir de leituras cruzadas de artigos e documentos, foram selecionadas 18 legislação referentes ao tema. A partir disso, utilizou-se das plataformas da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Supremo Tribunal Federal (STF) para leitura, compreensão e estudo das legislação.

Diante o exposto, salienta-se que o quadro 2, quadro 3 e quadro 4 apresentam legislação em âmbito normativo nacional, e a partir agora, passarão a contemplar categorias teóricas, que foram criadas de acordo com objetivo e finalidade, sendo elas: i) Reserva de vagas; ii) Financiamento de campanha e Propaganda em Rádio e TV; iii) Programas de incentivo; e iv) Violência Política de Gênero.

³⁰ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Pequim Adotada Pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1995).

³¹ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Pequim Adotada Pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1995).

³² PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. *Gênero na Amazônia*, v. 4, 2013, p. 15-35.

³³ ARCHENTI, Néida; ALBAINE, Laura. O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina. *Cadernos Adenauer XIX*, n. 1, Participação política feminina na América Latina. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2018.

³⁴ BOLÍVIA. Ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres. 2009.

³⁵ ALMEIDA, Jéssica Teles de. A violência contra a mulher na política: uma análise jurídica à luz dos debates emergentes da América Latina e do quadro empírico brasileiro de 2016. In: CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (Coord.). *Democracia e crise: Estudos de Direito Constitucional e Filosofia Política*. São Paulo: Cia do Ebook, 2017.

Quadro 2 – Leis

Lei	Vigência	Categorias	Onde encontrar?
Art. 11, § 3º da Lei nº 9.100/95	Não	Reserva de vagas	BRASIL, 1995 https://is.gd/f3vUNq
Art. 10, § 3º da Lei nº 9.504/97	Não	Reserva de vagas	BRASIL, 1997 https://is.gd/PCVuX4
Art. 10, § 3º da Lei nº 12.034/09	Sim	Reserva de vagas	BRASIL, 2009 https://is.gd/nCgdIx
Art. 44, V e Art. 45, IV da Lei nº 12.034/09	Não	Programas de incentivo	BRASIL, 2009 https://is.gd/nCgdIx
Art. 93-A da Lei nº 12.891/13	Não	Programas de incentivo	BRASIL, 2013 https://is.gd/nCgdIx
Art. 9º Lei nº 13.165/15	Sim, alterado pelo STF	Financiamento de campanha e Propaganda em Rádio e TV	BRASIL, 2015 https://is.gd/2IGEXB
Art. 10 e 11 da Lei nº 13.165/15	Revogado pela Lei nº 13.488/ 2017	Programas de incentivo	BRASIL, 2015 https://is.gd/2IGEXB
Lei nº 13.877/2019 - Altera o dispositivo de 2009 e 2015. (Art. 44, V).	Sim	Programas de incentivo	BRASIL, 2009 https://is.gd/ipmlv0
Lei nº 14.192/21	Sim	Violência Política de gênero	BRASIL, 2021 https://is.gd/Mi49AK

Fonte: Elaboração própria a partir de pesquisa bibliográfica e documental.

As três primeiras legislação do quadro dizem respeito à reserva de vagas destinadas para o lançamento de candidaturas, que só passou a ser obrigatória com a alteração disposta pela Lei nº 12.034/09. Também na Lei nº 12.034/09, houve a destinação de 5% do fundo partidário para “na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres”, e a destinação de 10% da propaganda partidária para “promover e difundir a participação política feminina”³⁶.

Em 2013, há a adição do art. 93-A, devido a Lei nº 12.891/13, no qual o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é “autorizado a realizar campanhas publicitárias para incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política”³⁷. Dessa forma, o TSE passar a legitimado para promoção de propaganda institucional, tanto em rádio quanto na TV (BRASIL, 2013). Entretanto em quatro anos depois, com nova redação dada pela Lei nº 13.488/17, ao TSE não cabe mais a promoção de igualdade, sendo apenas autorizado o incentivo à participação política de mulheres.³⁸

³⁶ BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

³⁷ FERREIRA, Gerson Luiz Scheidweiler. O DIREITO À COMUNICAÇÃO E AS MULHERES NA POLÍTICA: ações de redistribuição e reconhecimento para o incentivo à eleição de mulheres no Brasil. Dissertação (Doutorado em Comunicação e Sociedade) da Universidade de Brasília (UnB), 2021.

³⁸ FERREIRA, Gerson Luiz Scheidweiler. O DIREITO À COMUNICAÇÃO E AS MULHERES NA POLÍTICA: ações de redistribuição e reconhecimento para o incentivo à eleição de mulheres no Brasil. Dissertação (Doutorado em Comunicação e Sociedade) da Universidade de Brasília (UnB), 2021.

Cabe destacar também a ADI nº 5.617/DF (STF, 2018), categorizada em “Financiamento de campanha e Propaganda em Rádio e TV”, que declarou a inconstitucionalidade de diversos dispositivos introduzidos pela minirreforma eleitoral de 2015, o que pode ser compreendido no inteiro teor da ADI. A referida jurisprudência é fundamental para a temática, uma vez que, a partir dela, impulsionou-se a realização de consultas ao TSE relacionadas ao assunto na busca da ampliação das ações afirmativas relacionadas a gênero, mesmo que de forma casuística.

O art. 9º da Lei nº 13.165/15 dispõe sobre o financiamento de campanha de mulheres, especificamente sobre a obrigatoriedade de reserva de no mínimo 5% do montante do fundo partidário. Ressaltando, que no texto original – antes da alteração decorrente da ADI nº 5617/DF³⁹ – havia um limite máximo de 15% na utilização dos recursos e prazo de 3 eleições para a implementação do mecanismo.

O dispositivo foi alvo de muitas críticas, e por fim, considerado inconstitucional. Assim, retirou-se do texto o limite máximo de 15%, estendeu-se o mínimo para 30%, e afastou-se a defesa de 3 eleições, orientando que o dispositivo deverá existir enquanto houver a disparidade de representação.

O art. 10 e o art. 11 da Lei nº 13.165/15 – Revogado pela Lei nº 13.488/ 2017 – tratavam de programas de incentivo, em que se descreve como programas e inserções. Por fim, tem-se a Lei nº 13.877/2019, na qual dispõe que no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário serão aplicados para criar e fazer manutenção de programas que tiverem como objetivo a promoção e difusão da participação política de mulheres.

Importa ressaltar, ainda, os atos normativos do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que a Justiça Eleitoral atua como principal precursor das ações afirmativas relacionadas à temática frente à lacuna legislativa. De acordo com o relatório final da “Missão de Observação Eleitoral nas Eleições Gerais de 2018 no Brasil”, realizada pela Organização dos Estados Americanos “a instrumentalização do dispositivo que implementa as cotas de gênero foi majoritariamente resultado de decisões e promulgação de resoluções do Poder Judiciário”⁴⁰.

Por fim, tem-se a recente Lei nº 14.192/21, sancionada em 04 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenção, repressão e combate da violência política contra a mulher, alterando diversos dispositivos normativos. Finalizando as leis provenientes do Legislativo nacional, que perpassam todas as categorias teóricas suscitadas, agora, adentrar-se-á nas legislação provenientes de atos normativos do Poder Judiciário, que também regulam diretrizes acerca do tema.

Quadro 3 – Atos Normativos do TSE

Ato Normativo TSE	Vigência	Categorias	Onde encontrar?
Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000	Sim	Financiamento de campanha; Propaganda em Rádio e TV	TSE, 2018 https://is.gd/YUmOAg
Art. 20. § 4º da Resolução TSE nº 23.553/2017	Revogado pela Resolução nº 23.575/2018	Financiamento de campanha	TSE, 2017 https://is.gd/1tRlou
Resolução TSE nº 23.546/2017	Revogado pela Resolução nº 23.604/2019	Programas de incentivo	TSE, 2017 https://is.gd/au3Scs
Resolução TSE nº 23.575/2018	Promoveu alterações na Resolução TSE nº 23.553/2017	Financiamento de campanha	TSE, 2018 https://is.gd/y6R4ZN

³⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/DF (STF, 2018). RELATOR: MIN. EDSON FACHIN.

⁴⁰ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório Final da Missão do Observatório Eleitoral, 2019.

Ato Normativo TSE	Vigência	Categorias	Onde encontrar?
Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000	A partir de 2022	Reserva de Vagas	TSE, 2020 https://is.gd/2hd-c1U
Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000	A partir de 2022	Financiamento de campanha; Propaganda em Rádio e TV	TSE, 2020 https://is.gd/MfFjjb
Resolução nº 23.607/19	Sim	Financiamento de campanha; Propaganda em Rádio e TV	TSE, 2019 https://is.gd/RLDtY9

Fonte: Elaboração própria a partir de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental na base de dados do TSE.

A Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, respondida afirmativamente com a Relatora Ministra Rosa Weber, decorreu da decisão da ADI nº 5617/DF, em que se provocou perante o Tribunal Superior Eleitoral que devesse seguir os mesmos termos para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e para distribuição do tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (mínimo de 30%), e em caso de percentual elevado, aumentar-se a proporção (TSE, 2018).

Em 2017, a Resolução TSE nº 23.553/2017, revogada em 2018, dispunha em seu Art. 20. § 4º que em ano de eleição o a parcela do fundo partidário prevista no Art. 44, V da Lei nº 9.096/1995, poderia ser utilizada, de forma integral, para campanhas eleitorais de mulheres. No mesmo ano, a Resolução TSE nº 23.546/2017 o art. 22, § 4º trazia como irregularidade grave a não disposição do mínimo de 5% dos recursos do Fundo Partidário para programas de incentivo.

A Resolução nº 23.575/2018 do TSE que teve como escopo a adequação das disposições exigidas pelo STF (ADI nº 5617/DF) e o próprio TSE (Consulta nº 0600252-18) no que concerne o financiamento de campanha, nos mesmos parâmetros tem-se também os art. 17 e 19 da Resolução nº 23.607/2019.

Em 2020, houve o julgamento da Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000, proposta pela senadora Lídice da Mata (PSB-BA), de relatoria da Ministra Rosa Weber. Questionou-se a possibilidade da reserva de vagas para candidaturas proporcionais para a composição das “comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos, de suas comissões provisórias e demais órgãos equivalentes”, na qual foi respondido afirmativamente.

No mesmo ano, houve julgamento da Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, que teve como consulente a Deputada Benedita da Silva (PT-RJ) e relator o Ministro Luís Roberto Barroso. Nela, contesta-se a possibilidade de garantias já alcançadas em relação às mulheres, propondo-as de forma interseccional relacionadas à raça, seja em reação a mulheres negras e/ou homens negros.

Dentre os quesitos, encontra-se as seguintes propostas: a) garantir às candidatas negras percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas femininas no montante de 50%; b) instituir reserva de 30% das candidaturas de cada partido a pessoas negras; c) custeio proporcional das campanhas dos candidatos negros, destinando-se a estes no mínimo 30% do total do FEFC e; d) ter-se o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão proporcional às candidaturas de pessoas negras (mínimo de 30%).

Por fim, salienta-se, ainda em âmbito do Tribunal Superior Eleitoral a criação da Comissão Gestora de Política de Gênero (TSE Mulheres) por meio da portaria nº 791/2019 para atuação no planejamento e acompanhamento das seguintes ações: a) incentivo à participação feminina na política; e b) incentivo à participação institucional feminina na Justiça Eleitoral. Para a criação, foi considerada a recomendação da Missão

de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos, que tem como objetivo o aumento da participação das mulheres no cenário político.

Ainda no âmbito das legislações, traz-se as proposições legislativas tramitadas no Congresso Nacional que importam para o presente estudo, por acreditar-se que ao falar-se de unificação legislativa, faz-se necessário observar as propostas – até então isoladas – que tratam objetos casuísticos.

Em consulta ao site da Câmara dos Deputados, em “Atividade Legislativa”, ao inserir a palavra-chave “mulheres na política”, tem-se o resultado de 1.568 Projetos de Leis (PLs) ou Propostas de Emenda Constitucional (PECs) em trâmite. No mesmo passo, ao se fazer o mesmo processo no site do Senado Federal, encontram-se 124 proposições em trâmite.

A ênfase do resultado – ainda que se trate de observação superficial –, tem como escopo demonstrar a pulverização das proposições legislativas no Congresso Nacional. Para fins da confecção de tabelas, foram selecionadas propostas encontradas em sede de pesquisa bibliográfica (com exceção da PEC 125/2011), confirmando seu trâmite no respectivo *site*, assim, excluiu-se do universo de pesquisa as proposições que se encontravam “arquivadas” ou “retiradas pelo autor”.

Quadro 4 – Proposições Legislativas

Proposições	Disposição	Situação	Categorias	Onde encontrar?
Projeto de Lei nº 349/2015	Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Aguardando apreciação pelo Senado Federal	Violência Política de gênero	CAMARA, 2015 https://is.gd/3ov5J1
PEC 134/2015, origem na PEC 98/2015	Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes.	Pronta para pauta no Plenário (PLEN)	Reserva de Vagas	SENADO 2015 https://is.gd/tTAncV
PEC 371/2013	Dá nova redação aos arts. 45 e 46 da Constituição Federal, fixando reserva de vaga para mulheres na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dá outras providências.	Apensada à PEC 134/2015	Reserva de Vagas	CAMARA, 2013 https://is.gd/9IEOaP
PEC 205/2007	Fixa reserva de vaga na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para mulheres e dá outras providências.	Apensada à PEC 134/2015	Reserva de Vagas	CAMARA, 2007 https://is.gd/hcJSNf
Projeto de Lei nº 4.391/2020	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a previsão de reserva de gênero de pelo menos 30% dos lugares para cada sexo na composição dos órgãos partidários.	Em tramitação	Reserva de Vagas	SENADO, 2021 https://is.gd/xnP00K

Proposições	Disposição	Situação	Categorias	Onde encontrar?
PEC 125/2011	Modificação do ADCT ⁴¹ para que votos dados a mulheres ou negros para a Câmara dos Deputados (2022 a 2030) serão contados em dobro para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Eleitoral.	Aprovada na Câmara	Financiamento de Campanha	CÂMARA, 2021 https://is.gd/b4qep9
Projeto de Lei nº 1.951/2021	Determina que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.	Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)	Reserva de Vagas	CÂMARA, 2021 https://is.gd/as2jZ3

Fonte: Elaboração própria a partir de pesquisa bibliográfica e documental na base de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Dentre as sete proposições legislativas encontradas, uma está relacionada ao “financiamento eleitoral de campanha” e uma diz respeito à “violência política de gênero”, as outras cinco dispõem sobre “reserva de vagas”. Neste passo, destaca-se o Projeto de Lei nº 1.951/2021 que apesar de se apresentar como uma legislação em busca da paridade, flexibiliza conquistas já postas – como obrigatoriedade de 30% no lançamento de campanhas – para implementar reserva gradual de cadeiras no parlamento, sendo de 18% nas eleições de 2022 e 2021, porcentagem quase equivalente ao que se tem hoje (15%).

No mais, a partir de buscas na plataforma “LexML”⁴¹, que se trata de um portal de iniciativa do governo eletrônico brasileiro, o projeto tem como missão organizar a informação legislativa e jurídica do Brasil e foi inaugurado em 30 de junho de 2009.

Assim, mesclando as palavras-chaves “mulher”, “política”, “gênero”, “inserção”, “participação” e “parlamentarismo”, selecionando a opção de busca “legislação” e posteriormente “proposições legislativas”, encontrou-se uma única legislação a nível municipal, a Lei Municipal nº 3.551/2011 (Anápolis/GO), composta por quatro artigos, que implementou o programa “A Mulher na Política”, destinado a implementar medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política.

O Programa tem como objetivo a conscientização da mulher de Anápolis sobre participação política, dispõe sobre elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação, procedimentos para filiação em partido político. Além disso, aborda, mesmo sem exemplificar como, que realizarão incentivos: a) às mulheres filiadas para lançamento de candidaturas, incentivo à filiação partidária e a cargos eletivos; b) incentivo às demais a filiarem-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica; b) a jovens mulheres entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos para que façam alistamento eleitoral.

Após a explanação dos atos normativos em âmbito nacional, seja proveniente do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que regulam as ações afirmativas para inserção de mulheres na política, demonstra-se a pulverização existentes nos atos normativos para tratamentos de temáticas que são análogas. Adiante, cruzam-se as categorias teóricas já explicitadas com casos práticos reais que aconteceram nos últimos anos na sociedade brasileira.

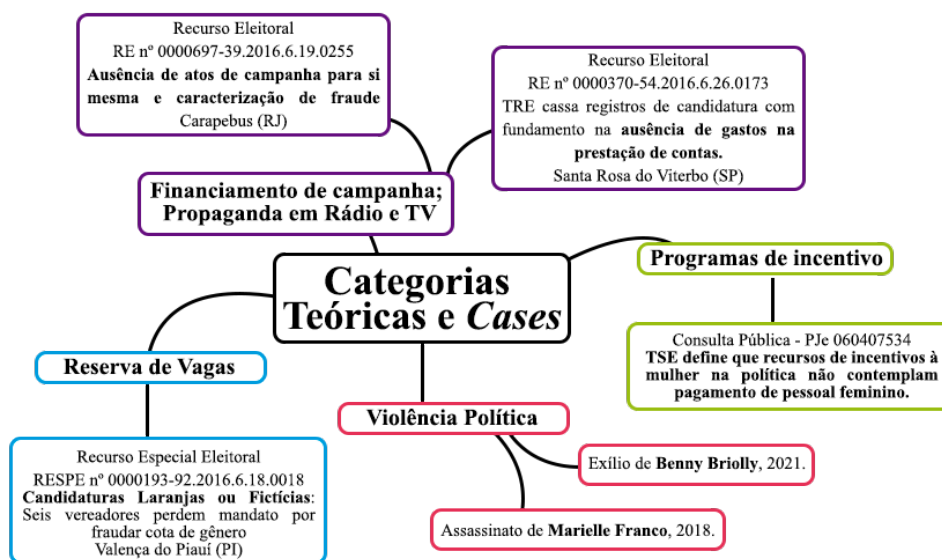
⁴¹ LEX ML. Manual de Pesquisa (2009).

4 As políticas afirmativas para a paridade de gênero nos parlamentos: Entre categorias teóricas e casos reais

Para o melhor desenvolvimento da pesquisa, após se constatar na pesquisa exploratória que existem categorias recorrentes relacionadas à temática “gênero e parlamento” na legislação eleitoral, optou-se por trazê-las não para uma investigação exaustiva, mas com o propósito de contextualizá-las e relacioná-las com casos reais (*cases*). Tal proposta visa a relevância associativa entre as categorias teóricas com casos práticos da realidade.

Assim, o intuito é de exemplificação da importância de uma legislação unificada. Até então, as categorias teóricas, abordadas no estudo são tratadas de maneira casuística, mas, na realidade, não se trata de fatos isolados. Mesmo que já tenham sido explanadas no tópico anterior, reforça-se que se trata de: i) Reserva de vagas; ii) Financiamento de campanha e Propaganda em Rádio e TV; iii) Programas de incentivo; e iv) Violência Política de Gênero.

Quadro 5 – Categorias teóricas e casos



Fonte: Elaboração própria a partir de pesquisa bibliográfica e documental

Conforme o quadro acima, verifica-se que para todas as categorias teóricas foram selecionadas de um a dois casos práticos que evidenciam a problemática e que perpassam por notícias, consultas públicas, recursos eleitorais a nível regional e recursos especiais. Em frente a isso, os subtópicos a seguir explanam brevemente os conceitos de cada categoria e demonstram de forma prática como incidem na sociedade brasileira.

4.1 Reserva de vagas

A categoria teórica “reserva de vagas” trata de obrigatoriedade de mulheres comporem determinados órgãos ou processos. Nela, englobou-se subcategorias, uma vez que, de acordo com a pesquisa exploratória e legislação, estão relacionadas à: a) reserva de vagas nas candidaturas partidárias no lançamento de campanha; b) reserva de vagas na composição das comissões e diretórios dos partidos políticos; e c) reserva de vagas nos parlamentos.

O não cumprimento da reserva de vagas nas comissões e diretórios de partidos políticos, ação afirmativa decorrente de Consulta ao TSE não acarretam qualquer tipo de sanção, uma vez que não cabe ao instrumento fazê-lo. Enquanto a subcategoria de reserva de vagas no parlamento não possui aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, mas se trouxe à pesquisa por ser alvo de debate⁴² e estar em proposições legislativas no Congresso Nacional.

À vista de tais considerações, faz-se necessário contextualizar brevemente a respeito das “candidaturas fictícias” (ou laranjas), um fenômeno que vem ocorrendo após a determinação de obrigatoriedade de mulheres candidatas no lançamento de campanha. Com o objetivo de alcançar o mínimo de 30% previsto na legislação eleitoral.

Os partidos e/ou coligações vêm tentando burlar a lei, fazendo registro de candidaturas de mulheres que não pretendem disputar a corrida eleitoral. Muitas vezes, as mulheres “desistem ou são ‘desistidas’ pelos próprios partidos, uma vez que eles não são prejudicados pelas desistências, sendo suficiente apenas o registro inicial, a despeito de possível indeferimento futuro”⁴³.

Por conseguinte, nesta categoria, escolheu-se o REsp nº 0000193-92.2016.6.18.0018⁴⁴ em que seis vereadores – sendo duas mulheres - de Valença do Piauí/PI perderam o mandato por fraude à cota de gênero. O caso foi amplamente discutido, uma vez que, apesar da previsão de julgamento pela justiça eleitoral, com a cassação da chapa, foi aberto precedente para outros julgamentos que partem da mesma acusação.

A sessão teve início no dia 14/03/2019 e só foi retomada e finalizada com a sessão do dia 17/09/2019. Proveniente da Ação De Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada pela coligação “o Nossa União É com o Povo” contra às coligações, “coligações Compromisso com Valença I e II” em que se investigava fraude às cotas de gênero nas eleições proporcionais de 2016. Assim, o TRE/PI reconheceu a fraude, fixando sanções, sendo elas: “a) cassação dos registros das cinco candidatas que incorreram no ilícito, além de sua inelegibilidade por oito anos; b) cassação dos demais candidatos registrados por ambas as chapas, na qualidade de beneficiário”.

Ambas as partes recorreram, totalizando três recursos especiais, no qual deu-se início ao Respe nº 193-92.2016.6.18.0018/PI, com relatoria do Ministro Jorge Mussi, que tramitou no Tribunal Superior Eleitoral. Neste passo, decidiu-se que: a) por maioria, dar parcial provimento ao recurso da coligação “Nossa União É com o Povo”, no qual estendeu a inelegibilidade a candidatos que disputaram eleições majoritárias com a coligação “Compromisso com Valença”; b) negou-se o provimento do segundo e terceiro recurso a fim de manter a cassação dos registros de candidaturas, e determinou execução imediata das sanções após a publicação do acórdão.

4.2 Financiamento eleitoral de campanha

A representação política “que convivem com fortes elementos oligárquico-elitistas”⁴⁵, tem como traço do processo eleitoral o financiamento de campanhas eleitorais. E que como a maioria da parte integrante do sistema eleitoral brasileiro é transpassado por “uma reforma política intermitente, com efeitos temporários eventualmente dispositivos com perfil transitório”⁴⁶.

⁴² SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, E. V. L.

C. Cotas de Gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. **Gênero e Direito**, n. 03, 2015, p. 156-182.

⁴³ FERREIRA, Maria Inês Caetano. Sub-representação política de mulheres: reflexões a respeito das eleições à vereança no Recôncavo da Bahia. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 79-101, jan./mar. 2021.

⁴⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Recurso Especial Eleitoral nº 0000193- 92.2016.6.18.0018. VALENÇA DO PIAUÍ/PI. Relator: Ministro Jorge Mussi.

⁴⁵ SALGADO, Eneida Desiree. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

⁴⁶ SANTANO, Ana Claudia. A Montanha-Russa do Financiamento de Campanhas Eleitorais no Brasil: algumas considerações

De forma geral, “*political finance refers to all money in the political process*”⁴⁷, ou seja, que o financiamento político se refere a todo o dinheiro no processo político, entretanto, traz-se ao tópico, de forma não exaustiva, o conceito de que se trata dos “recursos materiais empregados pelos competidores em eleições populares (partidos e candidatos) para organizar a campanha e convencer os cidadãos lhes conferirem o voto”⁴⁸, levando em consideração que o dinheiro é necessário para a democracia política, mas que dependendo do fluxo inserido na esfera política valores democráticos poderão ser ameaçados⁴⁹.

À vista disso, a cada processo eleitoral para escolha dos governantes representativos, tanto os partidos políticos quanto candidatos “*need access to money in order to reach out to the electorate and explain their goals and policies and receive input from the people about their views*”⁵⁰. Em tradução livre, o autor diz que precisam de acesso ao dinheiro para chegar ao eleitorado e explicar seus objetivos e políticas, e receber contribuições das pessoas sobre seus pontos de vista.

Assim, a campanha eleitoral perpassa por complexos atos e procedimentos técnicos, no qual faz-se necessário um “conjunto de regras que disponha sobre a legitimidade, a lisura, o controle e a transparência das arrecadações e dos gastos”⁵¹, não à toa que legislação atinentes ao tema visam “*to increase the transparency and fairness of the political funding process and level the playing field for all candidates*”⁵², ou seja, para aumentar e a justiça do processo de financiamento político e nivelar o campo de jogo para todos os candidatos.

No ordenamento jurídico brasileiro, tem-se como modelo (forma ou origem) o financiamento misto, que se figura tanto no financiamento privado quanto no financiamento público de campanhas eleitorais, no qual “*compete ao poder público e aos candidatos e agremiações/coligações prover recursos para fazer frente aos gastos de campanha*”⁵³. No geral, consiste em: i) entregar o requerimento de candidaturas; ii) solicitar obtenção do CNPJ para campanha; iii) fazer abertura de conta bancária específica; e iv) emissão de recibos eleitorais⁵⁴. No mais, tem-se o Comunicado BACEN nº 32.228/2018 que divulga “orientações sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas de depósitos à vista de partidos políticos e de candidatos, e sobre os extratos eletrônicos dessas contas”⁵⁵.

Dentre os principais atos normativos que regulam o tema, inerente ao nosso sistema político, contemporaneamente estão: a) Lei nº 9.096/1995 que “consolidou a legislação sobre os partidos políticos, definindo a origem dos recursos”⁵⁶; b) ADI 4.650/DF⁵⁷, que proibiu a doação de pessoas jurídicas; c) Lei nº 13.487/17,

sobre o Relatório Parcial no 3 da Comissão Especial para Análise, Estudo e Formulação de Proposições Relacionadas à Reforma Política (CEPOLITI). **Resenha Eleitoral**, v. 21, n. 1, p. 9-28, 2017.

⁴⁷ OHMAN, Magnus. Introduction to Political Finance. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. **Funding of political parties and election campaigns**. International Idea, 2014

⁴⁸ SPECK, Bruno Wilhelm. O financiamento de campanhas eleitorais. **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG: PNUD, 2006, p. 153-158.

⁴⁹ OHMAN, Magnus. Introduction to Political Finance. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. **Funding of political parties and election campaigns**. International Idea, 2014

⁵⁰ OHMAN, Magnus. Introduction to Political Finance. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. **Funding of political parties and election campaigns**. International Idea, 2014

⁵¹ SILVA, Celso Vinícius da. Financiamento de campanha eleitoral no Brasil: Uma análise do modelo de financiamento misto na atual conjuntura do País. Monografia (Bacharelado em Direito) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2017

⁵² BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in Politics: Financing for Gender Equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. **Funding of political parties and election campaigns**. International Idea, 2014

⁵³ TURESSI, Flávio. Democracia, poder político e direito penal: ensaio crítico sobre reeleição, financiamento de campanhas e crimes eleitorais. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 34, 2021, p. 145-176.

⁵⁴ ABRADep. Caminhos das eleições brasileiras em meio à pandemia: contributos da ABRADep ao debate. POGLIESE, Marcelo Weick; GRESTA, Roberta Maia; BUCCHIANERI, Maria Cláudia (Coords.). CARVALHO, Volgane (Org.). 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo, Brasília, DF: D’Plácido, ABRADep, 2020. 228 p.

⁵⁵ BACEN nº 32.228/2018. Comunicado nº 32.228, de 25 de junho de 2018.

⁵⁶ TONIAL, Raíssa; DE OLIVEIRA, Elton Somensi. Os modelos de financiamento de campanha eleitoral e o contexto político-cultural brasileiro. **Direito & Justiça**, v. 40, n. 1, 2014, p. 106-119.

⁵⁷ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/DF (STF, 2018). RELATOR: MIN. EDSON FACHIN.

que cria o Fundo Especial de Financiamento de Campanha; d) Lei nº 13.488/17, que institui o financiamento coletivo de campanha⁵⁸⁵⁹⁶⁰; e) Resolução nº 23.607/19, adequando-se à ADI nº 5.617 e Consulta nº 0600252-18, que diz respeito ao mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário seja destinado à campanha eleitoral de mulheres; f) Consulta nº 0600306- 47.2019.6.00.0000, que garante às candidatas negras percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas femininas em 50%, e destinação de no mínimo 30% do total do FEFC para candidatos negros⁶¹.

Nesse decurso, importa elencar a importância de se abordar o tema através das *“gender lens”*⁶² demonstrando o impacto e individualidades que as mulheres possuem na corrida eleitoral. Destaca-se que o financiamento de campanha eleitoral se apresenta como um dos maiores obstáculos para inserção política de mulheres devido à ausência de recursos⁶³⁶⁴.

Neste passo, ressalta-se a importância dos partidos políticos, que “evoluíram em sua autonomia, funcionamento e estabeleceram-se essenciais para realização do nosso sistema democrático”⁶⁵. Sendo eles quem *“control candidate recruitment and nomination, they are the vital link for achieving equality and the inclusive participation of women”*⁶⁶, em tradução livre, controlam o recrutamento de candidatos e nomeação, sendo o link vital para alcançar a igualdade e a participação inclusiva das mulheres.

A exemplo, os partidos políticos relacionam-se ao: i) financiamento para vencer as primárias⁶⁷ ou nomeações do partido; ii) financiamento eleitoral de campanha na competição eleitoral, no qual também são responsáveis pela gerência⁶⁸.

Assim, a categoria teórica é evidenciada, uma vez que “ao analisar o custo das campanhas, podem interagir com a dimensão de gênero para potencializar ou obstaculizar as campanhas das mulheres”⁶⁹. Influenciando os gastos de campanha no resultado eleitoral, o dinheiro possui relevante aspecto na corrida eleitoral, seja na eleição ou no recrutamento eleitoral, importando o gênero na prioridade de financiamento⁷⁰.

Sendo assim, são relevantes por serem um elo para lançamento de candidaturas de mulheres e na distribuição de recursos partidários para as campanhas eleitorais de mulheres. Os partidos políticos são considerados fundamentais no enfrentamento de desafios⁷¹. E de acordo com a recomendação da “Missão De

⁵⁸ O tema já havia sido abordado em outro momento, em 2014, por meio da Consulta nº 20.887, elaborada pelo Deputado Jean Wyllys ao TSE, no qual foi respondido negativamente.

⁵⁹ BRASIL. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.**

⁶⁰ DANTAS, Humberto; OLIVEIRA, V. Incerteza eleitoral e reforma: a pedra no caminho das elites políticas. Cadernos Adenauer XVIII (4). Reforma Política. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017, p. 9-28.

⁶¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000.

⁶² Termo em inglês utilizado por Ballington, Kahane e Ohman, que em tradução livre significa lente de gênero.

⁶³ BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in Politics: Financing for Gender Equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. Funding of political parties and election campaigns. International Idea, 2014

⁶⁴ OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de; BASTOS, Elísio Augusto Velloso. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DE MULHERES: OS JULGAMENTOS DA ADI 5617, PELO STF, E DA CONSULTA N.º 0600252-18, PELO TSE—POSITIVISMO JURISPRUDENCIAL OU ATIVISMO “CONSTITUCIONAL”? Direito Público, v. 17, n. 91, 2020.

⁶⁵ TONIAL, Raíssa; DE OLIVEIRA, Elton Somensi. Os modelos de financiamento de campanha eleitoral e o contexto político-cultural brasileiro. Direito & Justiça, v. 40, n. 1, 2014, p. 106-119.

⁶⁶ BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in Politics: Financing for Gender Equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. Funding of political parties and election campaigns. International Idea, 2014

⁶⁷ As primárias ou prévias é um processo no qual os filiados de um partido decidem, por meio de votação, o candidato para pleito à corrida eleitoral. Apesar da previsão no ordenamento brasileiro, trata-se de um instituto que dificilmente vemos. A título de exemplificação recente, tem-se as prévias realizadas pelo partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em São Paulo para pré-candidatura à prefeitura, conforme notícia do Estadão em 2020.

⁶⁸ BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in Politics: Financing for Gender Equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. Funding of political parties and election campaigns. International Idea, 2014

⁶⁹ ARAUJO, Clara. Cotas femininas e financiamento de campanha. Cadernos Adenauer, v. 14, n. 3, 2013, p. 11-30.

⁷⁰ ARAUJO, Clara. Cotas femininas e financiamento de campanha. Cadernos Adenauer, v. 14, n. 3, 2013, p. 11-30.

⁷¹ OHMAN, Magnus. Introduction to Political Finance. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. Funding of political parties and election campaigns. International Idea, 2014

Observação Eleitoral” faz-se necessário “incorporar à regulamentação do fundo de campanha diretrizes gerais para a sua distribuição dentro dos partidos”⁷².

Adiante, será abordado a propaganda de rádio e TV, que pode ser considerada como uma forma indireta de financiamento eleitoral público de campanha, e, portanto, importa ser salientada na investigação para que se chegue ao caso prático de forma mais compreensível.

4.2.1 Propaganda de rádio e TV

A ideia de conceitualização de propaganda perpassa por diversas categorizações⁷³, neste trabalho, nos ateremos as diferenças de propaganda política, partidária e eleitoral. A propaganda política é “aquela voltada às atividades coletivas, sejam elas oriundas do governo, sejam elas visando o governo, sejam elas relativas à esfera de atuação do governo”⁷⁴. Sendo assim, a propaganda partidária tem como objetivo divulgar o partido, as referidas ideias e atividades, e neste passo, a propaganda eleitoral diz respeito “a propaganda política realizada no seio de um processo eleitoral, que compreende todos os momentos relativos às eleições, desde os atos preparatórios até a diplomação dos eleitos”⁷⁵.

Sendo a última, a propaganda eleitoral em rádio e TV, a ser tratada aqui, na qual é categorizada como forma de financiamento público, mesmo que o acesso aos recursos seja de forma indireta por meio do setor público⁷⁶. Por esse motivo, é lida a partir da disponibilidade do “acesso gratuito dos partidos aos espaços de rádio e televisão para a realização da propaganda eleitoral e partidária e a imunidade tributária”⁷⁷.

Apesar disso, o acesso gratuito concedido aos meios eletrônicos de comunicação representa uma forte intervenção do Estado na competição eleitoral⁷⁸. Assim, importa ressaltar que a ideia central de propaganda por meios de comunicação como o rádio e a TV tem como escopo proporcionar espaços de igualdade, no qual se dá “*oportunidad a un debate público que sirva para expresar las diversas propuestas políticas y los temas de interés general para la sociedad*”⁷⁹.

No Brasil, as legislação pertinentes ao tema passaram, também, por reiteradas reformas, na qual o título IV que tratavam Do Acesso Gratuito ao Rádio e à na Lei nº 9.096/1995 foi integralmente revogado e apenas o art. 44 trata sobre o Fundo Partidário ser direcionado a propaganda política. Assim, a Lei nº 9.504/9 traz aspectos a respeito do tema, nos termos do art. 44 ao 57 da legislação de eleições, e entre outras leis que abordam a temática encontram-se a EC nº 97/201, que fala acerca da cláusula de desempenho para acesso à propaganda eleitoral, e as Leis nº 13.487/2017 e nº 13.488/2017 (BRASIL, 2017).

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral, determinou o mínimo 30% à repartição do tempo eleitoral no rádio e na televisão. Diante o exposto, apresenta-se outro desdobramento das “candidaturas fictícias”,

⁷² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório Final da Missão do Observatório Eleitoral, 2019

⁷³ SANTOS, Maria Stephany dos.; NETO, Delmiro Dantas Campos. Propaganda no Rádio e na TV. In: Erick Wilson Pereira. (Org.). Reforma Política: Brasil República: em homenagem ao Ministro Celso de Mello. 1ed. Brasília: OAB NACIONAL, 2017, v. 1, p. 319-340.

⁷⁴ ZUNINO NETO, Nelson. Tempo Mínimo de Propaganda Eleitoral em Rádio e TV: por um jogo justo. **Resenha Eleitoral**, v. 24, n. 1, p. 163-216, 2020.

⁷⁵ ZUNINO NETO, Nelson. Tempo Mínimo de Propaganda Eleitoral em Rádio e TV: por um jogo justo. **Resenha Eleitoral**, v. 24, n. 1, p. 163-216, 2020

⁷⁶ SILVA, Celso Vinícius da. Financiamento de campanha eleitoral no Brasil: Uma análise do modelo de financiamento misto na atual conjuntura do País. Monografia (Bacharelado em Direito) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2017

⁷⁷ TONIAL, Raíssa; DE OLIVEIRA, Elton Somensi. Os modelos de financiamento de campanha eleitoral e o contexto político-cultural brasileiro. **Direito & Justiça**, v. 40, n. 1, 2014, p. 106-119.

⁷⁸ SPECK, Bruno Wilhelm. O financiamento de campanhas eleitorais. Reforma Política no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG: PNUD, 2006, p. 153-158.

⁷⁹ QUITZAMÁN, Julio César Ponce. Derecho electoral y medios de comunicación. In: DERECHO ELECTORAL DE LATINOAMÉRICA: Memorias del II Congreso Iberoamericano de Derecho Electoral 2013.

optou-se, dessa vez, por dois julgados, retirados do estudo *Candidatas em jogo*⁸⁰, que demonstram como o financiamento eleitoral de campanha e a propaganda de rádio e TV é analisada para determinar se a candidatura é ou não fictícia.

No Recurso Eleitoral (RE) 0000697-39.2016.6.19.0255 (Carapebus/RJ)⁸¹, julgado pelo TRE/RJ, que teve início com uma Ação de Investigação Eleitoral (AIJE), impetrada contra uma candidata a vereadora da cidade de Carapebus/RJ, no qual a Zona Eleitoral competente acolheu, de forma parcial, a tese suscitada Ministério Público. Entendeu-se pela ocorrência de fraude à reserva de vagas no lançamento de candidaturas, julgando procedente o pedido inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes a eleição do ano de 2016.

Em sessão, de relatoria do Desembargador Antonio Aurelio Abi Ramia Duarte, devido interposição de recursos das duas partes impetrantes, no dia 28/06/2018, foi decidido, por maioria, pelo desprovimento do recurso eleitoral, no qual dentre as teses abordadas, estabeleceu-se a ausência de atos de campanha para si mesma como relevante indício para caracterização de fraude de cotas. Ressalta-se que houve interposição de Recurso Especial Eleitoral ao Tribunal Superior Eleitoral, no qual, sob relatoria do Ministro. Luís Roberto Barroso não foi conhecido.

No mesmo sentido, em decisão à Ação de Investigação Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público alegando-se fraude de cotas e abuso do poder político, o juízo da Zona Eleitoral não deu provimento à sentença. Sendo assim, em face do RE nº 370- 54.2016.6.26.0173 (Santa Rosa do Viterbo/SP), de Relatoria de Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, o TRE/SP cassou, por fraude, 22 registros de candidatos a vereador, evidenciando-se a “ausência de atos de campanha em favor próprio” e “a irregularidade na movimentação bancária da conta de campanha da candidata”⁸²

4.3 Programas de incentivo

A categoria de “programas de incentivo” foi criada também com fins didáticos, uma vez que estão relacionadas ao financiamento eleitoral de campanha, mas não somente a ele. Trata-se de campanhas publicitárias de incentivo à participação de mulheres e à destinação de recursos para a “manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres”. Pauta-se os programas para compreensão da importância das mulheres nos espaços políticos de poder e decisão, e não necessariamente incrementos à corrida eleitoral para maior paridade de gênero nos parlamentos. À vista disso, são programas que podem ser iniciados tanto pelos partidos políticos, quanto pela Justiça Eleitoral.

Na legislação brasileira, observa-se o art. 44, inciso V da Lei nº 13.877/2019, que alterou a Lei nº 9.096/1995, e é regulamentado pela Resolução nº 23.607/19, no qual são atinentes aos gastos partidários em que são reservados o mínimo de 5% do valor total. Vale ressaltar, que a referida lei foi aprovada com “el fin de disminuir las posibilidades de desvío del objeto de los recursos destinados a las candidatas mujeres”⁸³. O objetivo da reserva é manutenção e criação de programas que incentivem à participação de mulheres na política, sendo obrigatória a demonstração de utilização dos recursos na prestação de contas, conforme.

⁸⁰ RAMOS, L. O; BARBIERI, C. H. C; HERSCOVICI, A; AFLALO, H. M; MARDEGAN, I.

O; MARIN, J. F; YOUSSEF, L. M; CHAVES, V. S. *Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política*. São Paulo: FGV, 2020. 128 p.

⁸¹ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE/RJ). Recurso Eleitoral nº 0000697-39.2016.6.19.025. Desembargador Antonio Aurelio Abi Ramia Duarte.

⁸² RAMOS, L. O; BARBIERI, C. H. C; HERSCOVICI, A; AFLALO, H. M; MARDEGAN, I. O; MARIN, J. F; YOUSSEF, L. M; CHAVES, V. S. *Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política*. São Paulo: FGV, 2020. 128 p.

⁸³ SANTANO, Ana Claudia, MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. *El sistema político brasileño desde la perspectiva de la inclusión: logros e desafíos*. National Democracti Institute for Internacional Affairs, 2020.

No mais, sobre-excede-se a Lei nº 13.488/17⁸⁴ que contempla ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em seu art. Art. 93-A, promover “propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política”, a legislação determina um tempo em ano eleitoral para que o incentivo seja requisitado às emissoras de rádios e televisão.

Em âmbito da Justiça Eleitoral, destaca-se a campanha “#ParticipaMulher”⁸⁵, criado em dezembro de 2019, a partir de debates da Comissão TSE Mulheres. A campanha possui site próprio, mas também é vinculada em canais de mídias como televisão e redes sociais. Trata-se de campanha bastante informativa na qual traz-se: i) dados estatísticos em relação ao eleitorado e às mulheres eleitas; ii) história do voto feminino e inserção das mulheres no parlamento; iii) compilação das campanhas já feitas (vídeos, banners e demais peças de campanhas); iv) legislação propostas por mulheres de 1985 a 2019; e v) guia de segurança elaborado pelo Instagram como apoio do Tribunal Superior Eleitoral.

Relacionada à categoria teórica “Programa de Incentivo”, tem-se a decisão do TSE, de 2018, que entendeu que os “recursos de incentivos à mulher na política não contemplam pagamento de pessoal feminino”. O entendimento veio em resposta à Consulta (PJe 060407534) realizada pelo diretório nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT). A ideia era dispor do Fundo Partidário, no que tange aos 5% dos recursos direcionados aos programas de incentivo à participação política das mulheres, para contratá-las.

Em resposta, o relator Jorge Mussi afirma que “o partido possuir funcionários ou colaboradores remunerados, de qualquer gênero, não preenche o previsto na norma sobre o estímulo à promoção das mulheres na política”⁸⁶. Constatando-se, dessa forma, que a referida ação não promoveria à integração de mulheres na política, que é a finalidade da legislação aqui evidenciada.

Outrossim, cabe ressaltar a respeito das organizações civis que possuem um trabalho exemplar – na maioria das vezes, voluntário – sobre incentivo, formação e pesquisa para inserção das mulheres na política. Como exemplos: a) Política por.de.para Mulheres, projeto que surgiu em uma parceria da UERJ e UFPR, e hoje em dia é um Instituto com sede em Curitiba/PR; b) Mulheres Negras Decidem, um projeto de formação política nacional, reposicionamento de temas na agenda pública e pesquisas centradas em dados; c) Meu Voto Será Feminista, nasce por quatro mulheres em Recife e se torna uma plataforma autônoma de impulsionamento de mulheres feministas na política institucional; d) Política para Mulheres, canal feito por Natasha Vasconcelos em Belém/PR; e) Visibilidade Feminina, associação sediada em Brasília/DF que promove a visibilidade e os direitos das mulheres e fomenta o protagonismo feminino nos espaços de poder; f) #AgoraÉQueSãoElas, que se trata de um canal de informação sobre mulheres em diversas áreas; g) Me Farei Ouvir, projeto situado em Brasília/DF formado por quatro mulheres; h) Impulsa Voto, plataforma com trilhas, guias, vídeos e materiais para treinar e inspirar campanhas eleitorais de mulheres feito pelo Instituto Update e pelo #ElasNoPoder; e, por fim, i) o Vote Nelas, que é coletivo suprapartidário formado por mulheres, fundado em 2018, organizado de forma independente, voluntária e colaborativa. Seja em forma de ONG ou de Institutos, as organizações ressaltadas promovem diversos trabalhos como documentários, formação para mulheres candidatas, campanhas de financiamento coletivo para campanha eleitoral de mulheres, pesquisas para demonstração teórica e estatísticas, trilhas, guias, vídeos e outros materiais. Todos com a mesma finalidade: a busca de paridade de gênero na política (e nos parlamentos).

⁸⁴ BRASIL. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.

⁸⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ações do TSE incentivam maior participação feminina na política.

⁸⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE define que recursos de incentivos à mulher na política não contemplam pagamento de pessoal feminino. 19 de abril de 2018.

4.4 Violência política de gênero

O termo “violência política” tem sido alvo de grande debate, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral “de janeiro a novembro deste ano [2020], foram 263 crimes registrados, sendo 99 homicídios tentados ou consumados” contra candidatos. Entretanto, mais uma vez recorremos às “lentes de gênero”, na qual o acesso a cargos políticos, como de parlamentares, traz à tona uma nova tipificação de violações: a violência política de gênero que “se encaixa na classificação de violências implícitas, e está diretamente ligada às deficiências de um estado democrático”⁸⁷.

Nesse sentido, tem-se “*Protocolo modelo para partidos políticos: Prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política da OEA*”⁸⁸. Ademais, o conceito pode ser definido como “*las acciones agresivas cometidas por una o varias personas que causen daño físico, psicológico o sexual en contra de una mujer o varias, en ejercicio de la representación política*”⁸⁹. Em tradução livre, podemos compreender que as ações agressivas cometidas por uma ou várias pessoas que causem dano físico, psicológico ou sexual contra uma mulher ou várias no exercício da representação política.

A categoria foi destacada por surgir como um obstáculo da inserção – ou posteriormente – ao acesso aos parlamentos, uma vez que a “*violencia de género en el espacio político que obstruye los derechos políticos y los derechos humanos de las mujeres*”⁹⁰. Ou seja, a violência de gênero no espaço político obstrui os direitos políticos e os direitos humanos das mulheres.

O fenômeno ocorre seja por via institucional ou a nível intrapartidário, seja no exercício político-parlamentar em cargo representativo. “A violência política de gênero se diferencia dos ataques violentos cometidos por oponentes em meio ao embate político, em função de sua origem mais difusa”⁹¹, sendo assim, o precursor pode advir tanto do espaço público, quanto do espaço privado.

Os casos destacados para desenvolvimento da categoria teórica ocorreram após a diplomação de duas vereadoras. O primeiro caso é assassinato de Marielle Franco, mulher negra, eleita vereadora pelo PSOL/RJ para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 2016, em 2018⁹² que demonstra a face mais cruel da violência política de gênero, que se manifesta por meio do feminicídio.

Posteriormente ao assassinato, o caso também foi debatido dentro do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, devido declarações feitas por Alberto Fraga em relação à vereadora, além de postagem racista, o deputado afirmou que ela “havia sido casada com um traficante, eleita com o apoio de uma facção criminosa e era usuária de drogas”⁹³. O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) foi quem apresentou a denúncia, indicando também que “o deputado não apenas não desmentiu as referidas postagens como afirmou que, apesar de não ter averiguado as informações que disseminou, não se arrependia do que havia dito”⁹⁴.

⁸⁷ ARAÚJO, Rafaela dos S. A. de C. Violência política de gênero contra a mulher no Brasil. 2020. 31 f.: Artigo (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2020.

⁸⁸ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Protocolo Modelo para Partidos Políticos.

⁸⁹ CERRA CERNIA, Daniela. **Participación política y violencia de género en México**. Rev. mex. cienc. polít. soc, Ciudad de México, v. 59, n. 222, 2014, p. 117-140.

⁹⁰ ALBAINE, Laura. Participación política y violencia de género en América Latina. Corporación Universitaria Americana. Pensamiento Americano; 7; 13; 12-2014; 95-112.

⁹¹ PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020.

⁹² INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Quem é Marielle Franco?**

⁹³ PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020.

⁹⁴ PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020.

O segundo caso, três anos após o assassinato de Marielle Franco, é do exílio de Benny Briolly, uma mulher negra e transexual eleita vereadora pelo PSOL/RJ à Câmara Municipal do Niterói em 2020⁹⁵. Destaca-se que no mesmo espaço de tempo, outras vereadoras negras e/ou transexuais eleitas foram ameaçadas, via e-mail, tais como: Duda Salabert (PDT/MG); Carol Dartora (PT/PR); e Ana Lúcia Martins (PT/SC). No mais, houve também ameaças à Suellen Rosim (PATRIOTA/SP), em meio à corrida eleitoral à prefeitura de Bauru, em que foi eleita. No entanto, na investigação, opta-se por destacar o caso de Benny Briolly.

De acordo com a nota pública, divulgada em suas mídias sociais, a saída temporária objetiva a total proteção da vereadora, uma vez que, apesar das denúncias feitas ao Estado, não foram tomadas medidas efetivas que lhe protegessem a vida e os direitos políticos. Neste ponto, traz-se a violência política de gênero no cotidiano de mulheres eleitas, em que *“a través de prácticas tales como la obligación a renunciar a su banca una vez que han sido electas”*⁹⁶. Logo, a vereadora se viu obrigada a renunciar temporariamente seu exercício parlamentar devido às ameaças a sua vida.

Há apontamentos de que à medida que as mulheres são inseridas na política – mesmo que de forma não paritária –, aumenta-se o risco de serem vítimas de diversas formas de violência, uma vez que *“la presencia de este grupo social desafía el statu quo, obligando a la redistribución del poder entre ambos os sexos”*⁹⁷. Em tradução livre, entende-se que a presença deste grupo social desafia o status quo, obrigando a distribuição entre ambos os sexos.

É importante salientar as noções interseccionais de opressões – gênero, raça, sexualidade, identidade de gênero e classe social – não só no que seja atinente à violência política de gênero, mas especialmente a ela. A agressão que tem mulheres como vítima se apresenta como não-pertencimento das mais diversas formas, sendo o seu reconhecimento um importante passo para a democracia brasileira, o que ocorreu com a aprovação da Lei nº 14.192/21.

Em suma, as legislação encontradas concernem a pontos comuns que perpassam as reservas de vagas, financiamento eleitoral de campanha, programas de incentivo e tentam eliminar a violência política de gênero. E tais temáticas podem ser trabalhadas em casos práticos reais que demonstram que apesar de serem tratadas de forma pulverizadas, são temas que se cruzam e não são casuísticos. Em face disso, no próximo capítulo abordar-se-á a legística como metodologia para elaboração legislativa, tendo o intuito de apresentá-la como possível técnica para unificação das normas referentes ao tema “gênero e parlamento”.

5 A elaboração legislativa de qualidade para uma política unificada de ações afirmativas: Em busca da paridade de gênero nos parlamentos brasileiros

Relembra-se que após a incursão sobre o quantitativo de leis existentes na temática “gênero e parlamento”, seja no Poder Legislativo ou no Poder Judiciário – em âmbito do TSE e do STF – foram identificados: a) 9 dispositivos legislativos; b) 7 atos normativos do TSE (Consultas e Resoluções); c) 1 Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) no STF; d) 7 projetos de leis ou emendas constitucionais destacadas entre as diversas existentes; e e) 1 legislação municipal. São mais de vinte instrumentos com força cogente sobre a temática e as consequências disso são: anacronismo, inadequações, incoerências, obscuridades, insegurança jurídica e leis com “vidas” relativamente curtas.

⁹⁵ CONGRESSO EM FOCO. Vereadora trans de Niterói recebe ameaças e deixa o país 13 maio, 2021.

⁹⁶ ALBAINE, Laura. Participación política y violencia de género en América Latina. Corporación Universitaria Americana. Pensamiento Americano; 7; 13; 12-2014; 95-112.

⁹⁷ ALBAINE, Laura. Participación política y violencia de género en América Latina. Corporación Universitaria Americana. Pensamiento Americano; 7; 13; 12-2014; 95-112.

Portanto, evidencia-se a necessidade de uma alternativa estratégica para uniformização das legislações, em sentido amplo, do conjunto de atos normativos já apresentados. Destarte é importante que haja “a reflexão e concepção de estratégias em prol da reordenação do sistema, tais como simplificação, harmonização e consolidação”⁹⁸. E são os referidos aspectos que serão abordados no item a seguir, a fim de melhor compreensão da hipótese suscitada nesta investigação.

5.1 A legística como uma metodologia possível para o alcance de uma política unificada

A preocupação com a qualidade legislativa não se trata de uma novidade, e pode se encontrar referências ao pensamento em escritos de São Tomás de Aquino, Thomas Hobbes, John Locke, Montesquieu, Jeremy Bentham e Gaetano Fiallingieri, sendo os dois últimos os responsáveis por “uma abordagem mais sistematizada da atividade de elaboração legislativa”⁹⁹.

O Brasil não possui exclusividade no que se refere à inflação normativa, e como medida de sanar esse problema, outros países, como Alemanha, Canadá Suíça, Bélgica e Portugal, são exemplos de utilização da legística como método. Ademais, tem-se como marco contemporâneo moderno a obra “Teoria da Legislação”, de Peter Noll, autor suíço que em 1973 “sistematizou saberes e métodos que podem auxiliar na elaboração das leis (em sentido lato...)”¹⁰⁰. E isso se deu devido à preocupação com a qualidade legislativa e da sua eficácia, que desaguou em “estudos, políticas de boa legislação, desenvolvimento de metodologias e de sistemas de tecnologia da informação a serviço da atividade de legislação”¹⁰¹.

Adiante, são apontados por Prete como intensificação da inflação normativa: a) transição para um estado de bem-estar social (*welfare state*), que diversas áreas são constituídas pela atividade organizacional do estado; b) ideia positiva-legalista de poder da lei, em que ela se apresenta como solução de qualquer problemática existente, seja entre juristas ou entre leigos; c) que decorre de uma organização moderna de estado tripartite, em que o Poder Legislativo legisla incessantemente, entre todos seus entes políticos, e alinhados a essa realidade, no Brasil, o Poder Executivo é “tão ou até mais legiferante que o próprio Legislativo”¹⁰².

Destarte, a legística (Teoria da Legislação ou Legisprudência) é um ramo da ciência da legislação que tem como escopo “estudar o fenômeno legislativo e a lei ‘em todas as suas dimensões’, e se insere “como resposta para o vácuo deixado pela ciência jurídica”. Busca-se, portanto, remediar a inteligibilidade (concernente a qualidade) e efetividade – duas dimensões apresentadas como problemas decorrentes do inchaço de legislação – do sistema normativo¹⁰³.

Assim, o sistema político-legislativo é lido com diversas deficiências, na qual se tem uma grande proliferação normativa, e ao mesmo tempo uma insegurança. Tal fato é traduzido como um paradoxo, uma vez que “a produção em grande escala deveria melhorar o ambiente de segurança jurídica e não agravá-lo”¹⁰⁴.

⁹⁸ SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. Cadernos da Escola do Legislativo, v. 9, n. 14, p. 7- 34, jan./dez. 2007.

⁹⁹ PRETE, Esther Külkamp Eyng. PORQUE SURTIU A LEGÍSTICA? antecedentes históricos de seu surgimento. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Külkamp Eyng (Orgs.). Estudos em Legística. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142.

¹⁰⁰ PRETE, Esther Külkamp Eyng. PORQUE SURTIU A LEGÍSTICA? antecedentes históricos de seu surgimento. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Külkamp Eyng (Orgs.). Estudos em Legística. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142.

¹⁰¹ SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2013, p. 153- 168.

¹⁰² PRETE, Esther Külkamp Eyng. PORQUE SURTIU A LEGÍSTICA? antecedentes históricos de seu surgimento. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Külkamp Eyng (Orgs.). Estudos em Legística. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142.

¹⁰³ PRETE, Esther Külkamp Eyng. PORQUE SURTIU A LEGÍSTICA? antecedentes históricos de seu surgimento. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Külkamp Eyng (Orgs.). Estudos em Legística. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142.

¹⁰⁴ RIZEK JÚNIOR, Rubens Naman. O processo de consolidação e organização legislativa. 2009. Dissertação (Doutorado em

Não diferentemente, o direito eleitoral é pautado em alterações legislativas às vésperas de eleições¹⁰⁵, e por “volatilidade jurisprudencial eleitoral”¹⁰⁶, “leis do ano”, de regulamentação específica, que foi “interpretada e estendida pelas ‘resoluções’ do Tribunal Superior Eleitoral”. Assim, “há muito se discute sobre uma consolidação das leis eleitorais, sem sucesso”, afinal, ele padece de lógica, com difícil unicidade devido contrariedade de dispositivos¹⁰⁷

Ademais, se o ordenamento jurídico é extenso, pouco claro e repleto de possibilidades interpretativas, abre-se uma enorme margem de discussão judicial, que dificulta a solução das lides e emperra a atividade judiciária¹⁰⁸. O que é constatado com a quantidade de consultas feitas ao TSE como forma de desdobramentos de legislação já postas em relação a determinado tema, como já demonstrado na pesquisa.

Então, mesmo que haja defesa de uniformização da legislação eleitoral, trata-se de um trabalho árduo e que necessita de metodologia específica para que essa desídia seja sanada. Deste modo, apresenta-se a legística como metodologia adequada para a elaboração legislativa de qualidade, que tem potencial para reunir a legislação eleitoral, que apesar de ser esparsa em vários aspectos, na investigação se refere à temática “paridade de gênero nos parlamentos”.

A legística, que também pode ser entendida como “uma metodologia da concepção da ação pública e de sua tradução normativa, que procura determinar as melhores modalidades de elaboração, de redação, de edição e de aplicação da norma”¹⁰⁹, distingue-se em duas dimensões: a material e a formal. A material “reforça a faticidade (ou realizabilidade) e a efetividade da legislação”, enquanto a formal “atua sobre a otimização do círculo de comunicação legislativa e fornece princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos”¹¹⁰.

Assim, a legística material busca “fornecer os caminhos para que, no processo interno de concepção da lei, seja assegurada a efetividade dos objetivos para os quais ela foi planejada e constituída”. Enquanto isso, a legística formal, por sua vez, tem como intuito dedicar-se “aos domínios técnicos e sistemáticos dedicados a dar qualidade reveladora à proposição legislativa”¹¹¹

Em suma:

Direito). Universidade de São Paulo, 2009.

¹⁰⁵ BARBOZA, Juliana Costa. A (in) segurança jurídica das decisões judiciais no Tribunal Superior Eleitoral: análise da cassação de mandatos por abuso de poder econômico. 138 f.: Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

¹⁰⁶ COELHO, M. D. C. A democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da justiça eleitoral brasileira para a cassação de mandatos eletivos. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade do Vale do Rio Sinos, 2014.

¹⁰⁷ SALGADO, Eneida Desiree. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

¹⁰⁸ SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. Cadernos da Escola do Legislativo, v. 9, n. 14, p. 7- 34, jan./dez. 2007.

¹⁰⁹ FLÜCKIGER, Alexandre; DELLEY, Jean-Daniel. A elaboração racional do direito privado: da codificação à legística. Cadernos da Escola do Legislativo, v. 9, n. 14, 2007, p. 35-58.

¹¹⁰ RIZEK JÚNIOR, Rubens Naman. O processo de consolidação e organização legislativa. 2009. Dissertação (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, 2009.

¹¹¹ RIZEK JÚNIOR, Rubens Naman. O processo de consolidação e organização legislativa. 2009. Dissertação (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, 2009.

Quadro 7 – Distinções das dimensões da Legística

Legística Material	Legística Formal
Reforça faticidade e a efetividade (realizabilidade) da legislação; Conteúdo da matéria a ser regulamentada e a maneira de conceber a ação; Metodologia de preparação da lei; Atua no processo interno da lei.	Otimiza o círculo de comunicação legislativa; Melhoria da compreensão e acesso aos textos legislativos; Formulação normativa de intervenção; Tem escopo em domínios técnicos e sistemáticos para qualidade da proposição legislativa.

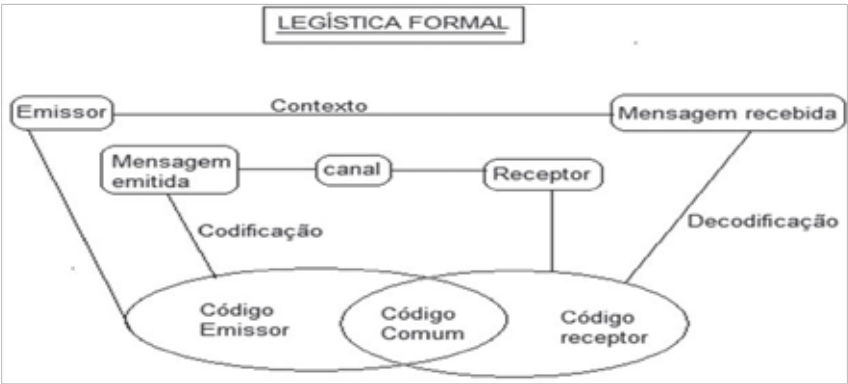
Fonte: Elaboração própria a partir de pesquisa bibliográfica.

Sobrepuja-se a dimensão material da legística, que se trata de um processo sucessivo na qual se dividindo o processo de elaboração legislativa, facilita-se a inserção de técnicas específicas a cada etapa¹¹².

De acordo com Delley há a necessidade de: i) definição do problema, que a exemplo cita-se a técnica de “modelização causal”¹¹³; ii) determinação dos fins e objetivos, em que se destaca as técnicas de estabelecimentos de hierarquias a partir de perguntas como “por quê?” e “como?” e da tabela de “efeitos últimos”¹¹⁴; e iii) avaliação prospectiva, que procura demonstrar condições para a “melhor escolha”, dentre suas técnicas tem-se a “árvore da decisão”¹¹⁵, e ainda sobre ela, apresenta-se a “legislação experimental”, como “a forma mais avançada de teste legislativo”¹¹⁶

Então, se a legística atua no processo de “difusão da mensagem” em diversos ambientes, demonstra-se, agora, um esquema da legística formal, apresentado por Soares¹¹⁷:

Quadro 8 – Esquema de Legística Formal



Fonte: SOARES, 2013, p. 164.

¹¹² DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a lei, introdução a um procedimento metódico. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, jan./jun. 2004, p. 101-143.

¹¹³ Trata-se de gráfico pautado na representação do problema, sob perspectiva dinâmica, uma vez que o decompõe em diferentes fatores, estabelecendo relações de causa e efeito, possuindo vantagem qualitativa.

¹¹⁴ Etapa no qual a determinação de fins e objetivos encontra a encontra ultimação nos inventários dos efeitos e dos indicadores que os qualificam

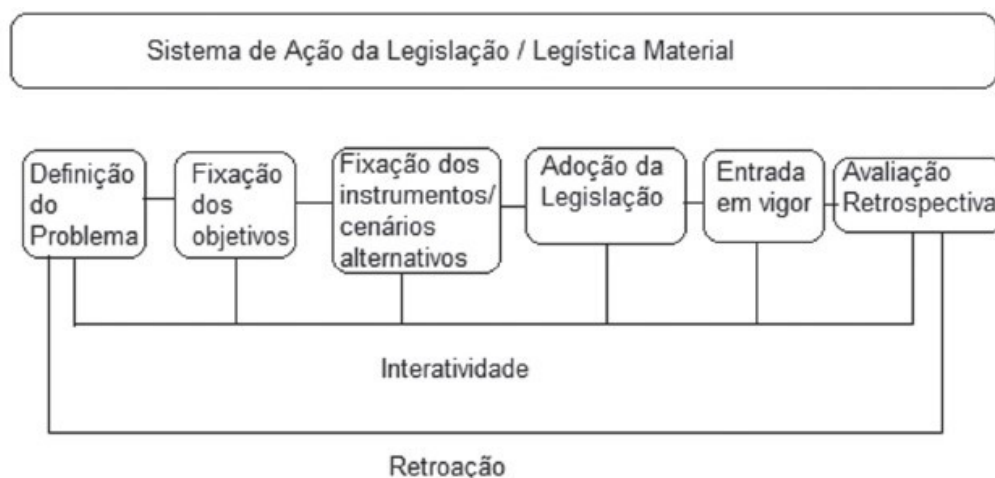
¹¹⁵ É uma técnica simples e útil para comparar a utilidade das diferentes medidas vislumbradas e facilitar assim a escolha do legista

¹¹⁶ DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a lei, introdução a um procedimento metódico. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, jan./jun. 2004, p. 101-143.

¹¹⁷ SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2013, p. 153- 168.

A autora demonstra ainda, de forma esquematizada, os aspectos da logística material, que “trata também do comprometimento da gestão do procedimento de legislar com a sua eficácia técnica e social”¹¹⁸, assim:

Quadro 9 – Esquema de Logística Material



Fonte: SOARES, 2013, p. 165.

No Brasil, o trabalho pioneiro na área foi – e é – desbravado pelo Grupo de Pesquisa “Observatório para Qualidade da Lei”, sob liderança da Prof. Dra. Fabiana de Menezes Soares, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Assim, a partir, por exemplo, do Relatório *Mandelkern* – atividade sintetizada nos anos 2000 pelo Grupo de Alto Nível para a Melhoria da Qualidade da Legislação, no Conselho Europeu – o grupo discute linhas de atuação nessa seara, sendo¹¹⁹:

- a) A sistematização dos estudos de impacto (notadamente aqueles destinados aos legislativos já que a maioria dos estudos sobre o assunto se referem ao executivo);
- b) A análise transparência dos processos de consulta antes da elaboração dos textos (reforçada no caso brasileiro, por exemplo, com a interface amigável, do novo site da CD e bem como com o projeto de E-Democracia);
- c) Simplificação dos textos e procedimentos, naquele particular, alguns exemplos de simplificação da linguagem da lei foram realizados pela Rádio Câmara através de « novela » que decodificou textos legais para uma linguagem leiga;
- d) Análises de codificação e consolidação como estratégias para sistematizar legislação esparsa, sobre um mesmo assunto, articulada por princípios comuns, modelos jurídicos funcionais identificados por outras fontes do direito.

A título ilustrativo de ações que envolvem a logística no Brasil, tem-se o projeto da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), que se pautava em discussões para incrementar a elaboração legislativa de qualidade, em que se debateu, por meio de diversas atividades, “sobre as possibilidades e limites para um planejamento na gestão de projetos de lei”¹²⁰.

Além disso, existem no ordenamento jurídico brasileiro legislação que observam a elaboração legislativa de qualidade, sendo elas: a) Manual da Redação da Presidência da República, coordenado pelo Ministro Gilmar Mendes; b) Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; c) Decreto nº 4.176/02, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a

¹¹⁸ SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2013, p. 153- 168.

¹¹⁹ SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2013, p. 153- 168.

¹²⁰ SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2013, p. 153- 168.

redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal; d) Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação; e) Decreto nº 10.139/2019, que dispunha sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, já alterado pelo Decreto nº 10.437/2020, que dispõe sobre revisão e consolidação de atos normativos na mesma seara.

Não obstante, mesmo que não seja possível “dar provas absolutas acerca dos efeitos que uma norma irá produzir na realidade”¹²¹, é importante observar o circuito de produção de norma, e a legística disponibiliza técnicas (ou ferramentas) para subsídio do processo de elaboração legislativa, sendo elas, resumidamente¹²²:

1. Análise da situação existente (suporte da decisão de legislar); 2. Determinação dos objetivos a serem atingidos pela ação legislativa; 3. Definição do Problema que a ação legislativa pretende solucionar; 4. Busca dos possíveis meios e instrumentos que podem ser usados para solucionar o problema; 5. Análise das possíveis alternativas e a escolha da solução; 6. Desenho da legislação; 7. Ações para publicação e entrada em vigor; 8. Implementação da Legislação; 9. Avaliação e Retrospectiva dos Efeitos 10. Adaptação da Legislação /Regulação.

Tais ferramentas são essenciais para elaboração legislativa, entretanto, a se tratar de um problema em que já possui normas existentes relacionadas, recomenda-se a observação da norma posta, no qual se considera um “saneamento do passado”, marcado pelo “tratamento eficiente do entulho legislativo”. Ademais, é imprescindível zelar pelo presente, no qual as técnicas já suscitadas auxiliam tanto na preservação da legislação quanto na integração dela ao sistema normativo¹²³.

Assim sendo, a sistematização entra pela condensação do material jurídico que pode ser tanto quantitativa, quanto qualitativa. A primeira se concentra na classificação e redução de categorias gerais, ao passo que a segunda “purifica” o material e o apresenta ordenada, harmônica e única¹²⁴. Essa técnica auxilia na compreensão e domínio do material envolvido no problema, incrementando a segurança do processo.

Por outro lado, tem-se a técnica da consolidação de atos normativos, que se trata da fusão de fontes normativas preexistentes com objeto ou âmbito de aplicação idêntico, análogo ou conexo (segundo critérios predefinidos)¹²⁵. Sendo assim, a partir de identificação normativa e triagem de fontes, tem-se o objetivo de sanar lacunas e/ou deficiências das normas para que haja como resultado, mesmo não de maneira absoluta, uma unicidade das legislação¹²⁶.

A importância da aplicabilidade da metodologia é pautada na necessidade de as atividades legislativas estarem segundo seus intuitos, sendo assim: os atos normativos não podem ser considerados imposições políticas simbólicas, mas uma atividade com finalidade¹²⁷. Dessa forma, por meio da legística, é possível pensar a unificação das referidas normas, sistematizando-as por meio da compilação e da consolidação da

¹²¹ SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2013, p. 153- 168.

¹²² SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2013, p. 153- 168.

¹²³ ASSUNÇÃO, Línara Oeiras. NOTAS SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: em defesa de uma elaboração legislativa de qualidade In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng (Orgs.). Estudos em Legística. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142.

¹²⁴ CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica legislativa. Editora del Rey, 2007

¹²⁵ SILVA, Filipe F. Proliferação legislativa: Que hipóteses de superação? In: LEGISLAÇÃO. Cadernos de Ciência da Legislação, Instituto Nacional de Administração. n. 7. Abr. Jun. 1993. Oeiras, Portugal: Instituto Nacional de Administração, 1993, p. 83-95

¹²⁶ ASSUNÇÃO, Línara Oeiras. NOTAS SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: em defesa de uma elaboração legislativa de qualidade In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng (Orgs.). Estudos em Legística. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142.

¹²⁷ MATA, Paula Carolina de Oliveira Azevedo da; BRAGA, Renê Moraes da Costa. Análise de impacto legislativo: conteúdo e desafios metodológicos. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng (Orgs.). Estudos em Legística.

Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142

legislação e evitando a pulverização das ações afirmativas existentes relacionadas à temática que advêm de atos normativos diversos.

Não se pode olvidar que as legislação eleitorais aqui encontradas passam por debates em diferentes contextos e perspectivas, por vezes são negadas em um determinado momento e em outro passam a integrar o ordenamento jurídico brasileiro. Por isso, retoma-se ao intuito de coerência no que concerne o tema de paridade de gênero nos parlamentos, em busca de uma racionalidade legislativa, no qual a legística teria o papel de atuar “de forma complementar no campo da teoria do direito”¹²⁸.

Neste passo, o processo de triagem de fontes normativas é imprescindível, e mesmo que tenha se dado início a esse processo na presente monografia, não foi de forma exaustiva. Trata-se de um movimento inicial e provocativo, feito de forma manual e sem recursos que possibilitem acesso a um grande arcabouço de atos normativos, sendo possível o mapeamento apenas de legislação dispostas nas plataformas encontradas na *internet*, seja por pesquisa bibliográfica ou por pesquisa documental.

Assim, traz-se à tona novamente a proposta de “sanear o passado com o tratamento eficiente do entulho legislativo; e cuidar do presente com a adoção de técnicas que sirvam para preservar a legalidade da lei e a sua lesa integração no ordenamento”¹²⁹. Em que os elementos da metodologia apresentada, a legística, abrem possibilidades de aperfeiçoamento das normas no tocante à qualidade legislativa, de forma conjunta e multidisciplinar, mas que necessita de um órgão protagonista (Câmara dos Deputados, Senado Federal, TSE etc.) que dê o passo inicial.

6 Considerações finais

Após a argumentação proposta, cabe lembrar que a hipótese da investigação assumia que a legística possuía potencial para reunião da legislação eleitoral relacionadas a “gênero e parlamento” no que se relaciona às ações afirmativas que buscam a paridade de gênero. E de acordo com a coleta de dados feitas dos atos normativos e a relação com casos práticos, constata-se não apenas a necessidade, mas que é possível a unificação das normas pela via legística.

Dito isso, encaminha-se que a proposta da investigação seja encampada em órgão competentes tais como Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que a pesquisa seja impulsionada e haja um protagonista para reunião de tais dispositivos. Salienta-se que reitera-se que a pesquisa tem como espoco ser precedente e abrir caminhos para a possibilidade de uma política unificada no que se refere à paridade de gênero nos parlamentos normativa, tendo em vista o mais importante: o Brasil já dispõe de instrumentos para isso, a exemplo da Lei Complementar nº 95/98, já suscitada, que trata especificamente sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, nos moldes da Constituição Federal e do Decreto nº 10.437/2020, que dispõe sobre revisão e consolidação de atos normativos.

Ressalta-se que as categorias teóricas suscitadas possuem diversos desdobramentos e não foram trabalhadas de forma exaustiva, apenas com o intuito de demonstrar a relação com atos normativos. Sendo assim, podem existir pesquisas futuras e específicas sobre o tema, uma vez que são temas complexos e de muito valor para a ciência jurídica.

¹²⁸ ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. Legislação, desenvolvimento e inovação: caminhos metodológicos para elaboração de marcos legais propulsores de desenvolvimento com inovação. Orientadora: Fabiana de Menezes Soares. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017, 279p.

¹²⁹ ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. Legislação, desenvolvimento e inovação: caminhos metodológicos para elaboração de marcos legais propulsores de desenvolvimento com inovação. Orientadora: Fabiana de Menezes Soares. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017, 279p.

Dentre aspectos relevantes, tem-se que as cláusulas de barreiras para acesso ao financiamento eleitoral de campanha podem impactar diretamente a eleição de mulheres de determinado partido, uma vez que “*the costs of transport, campaign materials and other needs can be particularly problematic, especially in rural areas where the cost of transport to reach voters is very high*”¹³⁰, ou seja, que o custo de transporte, materiais de campanha e outras necessidades podem ser particularmente problemáticos, especialmente nas áreas rurais onde o custo para chegar aos eleitores é muito alto.

Outro ponto a destacar, relaciona-se com a Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000¹³¹, que a apesar de abordar a questão de gênero, tem como plano de fundo a questão racial, no que pese reivindicar direitos para candidatos negros. A observação desse ponto faz-se necessária porque ao se tratar de gênero, dificilmente as legislações o abordam de forma interseccionais, como se as mulheres não fossem plurais ou como se as opressões operassem de forma igualitária a todas, indiferentemente a raça, identidade de gênero e classe.

Destaca-se que para a legística pode ser utilizada tanto no processo de elaboração de uma nova lei, caso seja necessária, quanto no aperfeiçoamento dos atos normativos já existentes, a partir do estudo diagnóstico das fontes normativas vigentes. Lembra-se que “consensos formados a partir de um diálogo alargado, participado e que reflita sobre complexidade das coisas, têm muito mais condições para serem duráveis, embora sempre não definitivos”¹³².

E para que os escritos não sejam mais um “ensaio sobre a ausência”¹³³, é urgente que haja ações afirmativas eficazes e que se cumpra o objetivo de paridade de gênero nas casas parlamentares. Dessa forma, a utilização da legística como metodologia seria uma forma do tema ser trabalhado de forma técnica e interseccional, apresentando-se como possibilidade de sanar deficiências e lacunas legislativas, para que as ações afirmativas, concernente à pesquisa, tornem-se menos inseguras por meio da sistematização, consolidação e compilação dos atos normativos existentes.

Referências

- ABRADEP. Caminhos das eleições brasileiras em meio à pandemia: contributos da ABRADEP ao debate. POGLIESE, Marcelo Weick; GRESTA, Roberta Maia; BUCCHIANERI, Maria Cláudia (Coords.). CARVALHO, Volgane (Org.). 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo, Brasília, DF: D’Plácido, ABRADEP, 2020. 228 p. Disponível em: <https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/11/PT-BR.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2021
- ALBAINE, Laura. Participación política y violencia de género en América Latina. Corporación Universitaria Americana. Pensamiento Americano; 7; 13; 12-2014; 95-112.
- ALMEIDA, Jéssica Teles de. A violência contra a mulher na política: uma análise jurídica à luz dos debates emergentes da América Latina e do quadro empírico brasileiro de 2016. In: CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (Coord.). **Democracia e crise: Estudos de Direito Constitucional e Filosofia Política**. São Paulo: Cia do Ebook, 2017.
- ARAÚJO, Clara. **Partidos políticos e gênero**: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 24, junho/2005, p. 193-215. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 abr. 2021.

¹³⁰ BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in Politics: Financing for Gender Equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. Funding of political parties and election campaigns. International Idea, 2014.

¹³¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000.

¹³² HESPANHA, Antonio Manuel. Pluralismo jurídico e direito democrático: perspectivas do direito no século XXI. Coimbra: Editora Almedina, 2019.

¹³³ CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras e poder: um ensaio sobre a ausência. Escritos de uma vida. São Paulo: Jandaíra, 2020.

ARAUJO, Clara. **Cotas femininas e financiamento de campanha**. Cadernos Adenauer, v. 14, n. 3, 2013, p. 11-30.

ARAÚJO, Rafaela dos S. A. de C. **Violência política de gênero contra a mulher no Brasil**. 2020. 31 f.: Artigo (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília, 2020.

ARCHENTI, Nélida; ALBAINE, Laura. O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina. Cadernos Adenauer XIX, n. 1, **Participação política feminina na América Latina**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2018.

ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. **Legislação, desenvolvimento e inovação**: caminhos metodológicos para elaboração de marcos legais propulsores de desenvolvimento com inovação. Orientadora: Fabiana de Menezes Soares. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017, 279p.

ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. NOTAS SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: em defesa de uma elaboração legislativa de qualidade In: SOARES, Fabiana de Menezes, KATTEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng (Orgs.). **Estudos em Legística**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legistica-Final2.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021.

BACEN nº 32.228/2018. **Comunicado nº 32.228, de 25 de junho de 2018**. Divulga orientações sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas de depósitos à vista de partidos políticos e de candidatos, bem como sobre os extratos eletrônicos dessas contas. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27560689/do3-2018-06-27-comunicado-n-32-228-de-25-de-junho-de-2018-27560683. Acesso em: 28 ago. 2021

BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in Politics: Financing for Gender Equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. **Funding of political parties and election campaigns**. International Idea, 2014. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/funding-of-political-parties-and-election-campaigns.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2021

BARBOZA, Juliana Costa. **A (in) segurança jurídica das decisões judiciais no Tribunal Superior Eleitoral: análise da cassação de mandatos por abuso de poder econômico**. 2019. 138 f.: Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós- Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BOLÍVIA. **Ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres**. 2009. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/90299/104007/F226460565/BOL90299.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Lei complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.** Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4176.htm. Acesso em: 01 jul. 2021

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.551, de 24 de maio de 2011.** ANÁPOLIS/GO. Institui o Programa denominado “a mulher na política”, destinado a implementar medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política. Disponível em: https://sapl.anapolis.go.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/634/634_texto_integral.pdf. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013.** Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12891.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm. Acesso em: 01 mai. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.** Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9191.htm#art59. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017;

e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13877.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.** Altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10437.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.951, de 11 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293953>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 205, de 12 de dezembro de 2007.** Fixa reserva de vaga na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para mulheres e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=380754>. Acesso em: 17 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposições legislativas.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=380754>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PLENÁRIO REJEITA “DISTRITÃO” E ENCERRA VOTAÇÃO SOBRE NOVO SISTEMA ELEITORAL PARA DEPUTADOS. **Agência Câmara de Notícias**, 29 set. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/523233-plenario-rejeita-distrитайo-e-encerra-votacao-sobre-novo-sistema-eleitoral-para-deputados/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. CÂMARA EXCLUI “DISTRITÃO” DA PEC DA REFORMA ELEITORAL; ACOMPANHE. **Agência Câmara de Notícias**, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/793041-camara-exclui-distrитайo-da-pec-da-reforma-eleitoral-acompanhe/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. CÂMARA REJEITA DISTRITÃO E MANTÉM MODELO ATUAL DE ELEIÇÃO PARA DEPUTADOS E VEREADORES. **Agência Câmara dos Deputados**, Brasília, 26 mai. 2015. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+citar+noticia+abnt&sxsrf=ALeKk01X82Y9orQ5xjEzIjRRVTfpm0FApg%3A1628789626119&ei=elsVYdLZBqTW1sQP66WL6Ao&oq=como+citar+noticia+abnt&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAMyBQgAEIAEMgUIABCABDlGCAAQBx AeOg-

cIABBELADOgQIABANSgQIQRgAUJ__BVjUhwZgqYoGaAVwAngBgAGqA4gB 3g-SAQkwLjMuN C4wLjGYAQcGgAQHIAQjAAQE&sclient=gws-wiz&ved=0ahUKEwJS_s- YgqzyAhUkq5UCHevSAq0Q 4dUDCA4&uact=5. Acesso em: 12 ago. 2021.

CAMPOS, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, 2019, p. 593-629.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras e poder: um ensaio sobre a ausência. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica legislativa**. Editora del Rey, 2007.

CERVA CERNA, Daniela. **Participación política y violencia de género en México**. Rev. mex. cienc. polít. soc, Ciudad de México, v. 59, n. 222, 2014, p. 117-140. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0185-19182014000300005&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 23 mai. 202.

COELHO, M. D. C. **A democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da justiça eleitoral brasileira para a cassação de mandatos eletivos**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade do Vale do Rio Sinos, 2014.

CONGRESSO EM FOCO. **Vereadora trans de Niterói recebe ameaças e deixa o país** 13 maio, 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/benny-briolly-deixa-do-pais/>. Acesso em: 02 jun. 2021.

DANTAS, Humberto; OLIVEIRA, V. Incerteza eleitoral e reforma: a pedra no caminho das elites políticas. **Cadernos Adenauer XVIII (4). Reforma Política**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017, p. 9-28. Disponível em: <https://is.gd/Hn0ntU>. Acesso em: 01 ago. 2021.

DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a lei, introdução a um procedimento metódico. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, jan./jun. 2004, p. 101-143.

ESTADÃO. **Com 61%, PSOL escolhe Boulos como pré-candidato à Prefeitura de SP**. 19 de julho de 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,com-61-psol-escolhe-boulos-como-pre-candidato-a-prefeitura-de-sp,70003369316>. Acesso em 12 abr. 2021.

FERREIRA, Gerson Luiz Scheidweiler. **O DIREITO À COMUNICAÇÃO E AS MULHERES NA POLÍTICA**: ações de redistribuição e reconhecimento para o incentivo à eleição de mulheres no Brasil. Dissertação (Doutorado em Comunicação e Sociedade) da Universidade de Brasília (UnB), 2021.

FERREIRA, Maria Inês Caetano. **Sub-representação política de mulheres**: reflexões a respeito das eleições à vereança no Recôncavo da Bahia. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 79-101, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p79. Acesso em: 01 ago. 2021.

FLÜCKIGER, Alexandre; DELLEY, Jean-Daniel. A elaboração racional do direito privado: da codificação à legística. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 9, n. 14, 2007, p. 35-58.

GÊNERO E NÚMERO. **Câmara dos Deputados terá menos homens brancos e mais mulheres brancas, negras e 1ª indígena em 2019**. 8 de outubro de 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/camara-dos-deputados-tera-mais-mulheres-brancas-negras-e-indigena-e-menos-homens-brancos-em-2019/>. Acesso em: 01 ago. 2021.

GORTARI, Amanda dos Santos Neves. A podridão da candidatura laranja: ponderações acerca da participação feminina nas eleições brasileiras. **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 14, n. 1, ed. especial, jan./abr. 2020, p. 32-49.

HESPAHHA, Antonio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**: perspectivas do direito no século XXI. Coimbra: Editora Almedina, 2019.

HTUN, Mala. **Evaluating the results of quota systems in politics in Latin America**. Estudos Feministas, v. 9, n. 1, p. 225, 2001.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Quem é Marielle Franco?** Disponível em: <https://www.instituto-mariellefranco.org/quem-e-marielle>. Acesso em: 01 jun. 2021.

INTER PARLIAMENTARY UNION. Ranking as of 13st Setembro 2021. **Monthly ranking of women in national parliaments**. Parline: the IPU's Open Data Platform. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2020>. Acesso em: 01 dez. 2020.

JUSTIÇA ELEITORAL. **Participa Mulher**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano. 1.ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEX ML. **Manual de Pesquisa (2009)**. Disponível em: <https://projeto.lexml.gov.br/documentacao/ManualPesquisaWeb.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021

LOBO, Edilene. “Distritão” e dizimação das minorias políticas: o desserviço à Democracia substancial. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Maranhão, v. 3, n. 2, Jul/Dez, 2017, p. 111–130. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210566604.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

MATA, Paula Carolina de Oliveira Azevedo da; BRAGA, Renê Moraes da Costa. Análise de impacto legislativo: conteúdo e desafios metodológicos. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Külkamp Eyng (Orgs.). **Estudos em Legística**.

Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, 2003, p. 123-140.

MULHERES NEGRAS DECIDEM. **Dados**. Disponível em: <https://mulheresnegrasdecidem.org/dados/>. Acesso em: 12 set. 2021.

OHMAN, Magnus. Introduction to Political Finance. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. **Funding of political parties and election campaigns**. International Idea, 2014. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/funding-of-political-parties-and-election-campaigns.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2021.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. Financiamento de campanhas eleitorais desde uma perspectiva de gênero. Florianópolis. Direito. Estudo e ensino (Pós-graduação). Encontros Nacionais. **Anais de Artigos. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (2019)**. Belém: 2019, p. 225-245.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de; BASTOS, Elísio Augusto Velloso. **FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DE MULHERES: OS JULGAMENTOS DA ADI 5617, PELO STF, E DA CONSULTA N.º 0600252-18, PELO TSE—POSITIVISMO JURISPRUDENCIAL OU ATIVISMO “CONSTITUCIONAL”?**. Direito Público, v. 17, n. 91, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3384>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório Final da Missão do Observatório Eleitoral**, 2019. Disponível em: <http://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40397PRELATORIOFINALMOE-BRASIL2018.pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **PROTOCOLO MODELO PARA PARTIDOS POLÍTICOS**. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Pequim Adotada Pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz** (1995). Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pekin.htm>. Acesso em: 02 set. 2021.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis**. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 81 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/arquivos/como-se-fazem-as-leis>. Acesso em: 01 ago. 2021.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020.

PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres**. Gênero na Amazônia, v. 4, 2013, p. 15-35.

PRETE, Esther Kulkamp Eyng. PORQUE SURTIU A LEGÍSTICA? antecedentes históricos de seu surgimento. In: SOARES, Fabiana de Menezes, KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Kulkamp Eyng (Orgs.). **Estudos em Legística**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 121-142. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021.

QUITZAMÁN, Julio César Ponce. Derecho electoral y medios de comunicación. In: **DERECHO ELECTORAL DE LATINOAMÉRICA: Memorias del II Congreso Iberoamericano de Derecho Electoral** 2013.

RIZEK JÚNIOR, Rubens Naman. **O processo de consolidação e organização legislativa**. 2009. Dissertação (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, 2009.

RAMOS, L. O; BARBIERI, C. H. C; HERSCOVICI, A; AFLALO, H. M; MARDEGAN, I. O; MARIN, J. F; YOUSSEF, L. M; CHAVES, V. S. **Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política**. São Paulo: FGV, 2020. 128 p.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Plebiscito e referendo: instrumentos da democracia direta: uma reflexão jurídica sobre a teoria e prática de sua utilização. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 7, n. 74, 2005, p. 02.

SALGADO, Eneida Desiree. **Reforma Política**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, E. V. L.C. **Cotas de Gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento**. Gênero e Direito, n. 03, 2015, p. 156-182.

SALGADO, Eneida Desiree. **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL**. Dissertação (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.

SALGADO, Eneida Desiree. Representação política e o modelo democrático brasileiro. In: CLÈVE, Clémerson Merlin. **Direito constitucional brasileiro: teoria da Constituição e direitos fundamentais**, v. 1, 2014.

SANTOS, Maria Stephany dos.; NETO, Delmiro Dantas Campos. Propaganda no Rádio e na TV. In: Erick Wilson Pereira. (Org.). **Reforma Política: Brasil República: em homenagem ao Ministro Celso de Mello**. 1ed.Brásilia: OAB NACIONAL, 2017, v. 1, p. 319-340.

SANTANO, Ana Claudia. A Montanha-Russa do Financiamento de Campanhas Eleitorais no Brasil: algumas considerações sobre o Relatório Parcial no 3 da Comissão Especial para Análise, Estudo e Formulação de Proposições Relacionadas à Reforma Política (CEPOLITI). *Resenha Eleitoral*, v. 21, n. 1, p. 9-28, 2017. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/87>. Acesso em: 14 Ago. 2021.

SANTANO, Ana Claudia, MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **El sistema político brasileño desde la perspectiva de la inclusión: logros e desafios**. National Democracti Institute for Internacional Affairs, 2020.

SILVA, Celso Vinícius da. **Financiamento de campanha eleitoral no Brasil: Uma análise do modelo de financiamento misto na atual conjuntura do País**. Monografia (Bacharelado em Direito) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2017.

SILVA, Filipe F. Proliferação legislativa: Que hipóteses de superação? In: LEGISLAÇÃO. Cadernos de Ciência da Legislação, Instituto Nacional de Administração. n. 7. Abr. Jun. 1993. Oeiras, Portugal: Instituto Nacional de Administração, 1993, p. 83-95

SOARES, Fabiana de Menezes. **Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação**. Cadernos da Escola do Legislativo, v. 9, n. 14, p. 7- 34, jan./dez. 2007. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/1278/3/0001278.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2021.

SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, 2013, p. 153- 168.

SOUTO, Débora Andreia Gomes; CALAÇA, Letícia Rodrigues. Eleições e racismo genderizado: a insurgência de mulheres negras na política e nos parlamentos Débora Andreia Gomes Souto; Letícia Rodrigues. In: DOTTA, Alexandre Godoy. (Org.). **Direito, Diversidade Sexual e Relações de gênero**. Curitiba: GRD, 2021, p. 59-72.

SPECK, Bruno Wilhelm. O financiamento de campanhas eleitorais. **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG: PNUD, 2006, p. 153-158.

SANTANO, Ana Claudia. A Montanha-Russa do Financiamento de Campanhas Eleitorais no Brasil: algumas considerações sobre o Relatório Parcial no 3 da Comissão Especial para Análise, Estudo e Formulação de Proposições Relacionadas à Reforma Política (CEPOLIT). **Resenha Eleitoral**, v. 21, n. 1, 2017, p. 9-28.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/DF (STF, 2018)**. RELATOR: MIN. EDSON FACHIN. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em: 13 abr. 2021.

TONIAL, Raissa; DE OLIVEIRA, Elton Somensi. Os modelos de financiamento de campanha eleitoral e o contexto político-cultural brasileiro. **Direito & Justiça**, v. 40, n. 1, 2014, p. 106-119. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8052>. Acesso em: 01 ago. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE/RJ). **Recurso Eleitoral nº 0000697-39.2016.6.19.025**. Desembargador Antonio Aurelio Abi Ramia Duarte. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRE-RJ/attachments/TRE-RJ_RE_69739_c3f27.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1631244250&Signature=w0dFMHFmv9Q2R8aQtYrztTdGL6I%3D. Acesso em: 13 mai. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO (TRE/SP). **TRE cassa registros de candidatura por fraude no preenchimento de vagas destinadas a mulheres**. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2017/Agosto/tre-cassa-registros-de-candidatura-por-fraude-no-preenchimento-de-vagas-destinadas-a-mulheres>. Acesso em: 27 mai. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE define que recursos de incentivos à mulher na política não contemplam pagamento de pessoal feminino**. 19 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/tse-define-que-recursos-de-incentivos-a-mulher-na-politica-nao-contemplam-pagamento-de-pessoal-feminino>. Acesso em: 06 mai. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários**. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Ações do TSE valorizam participação da mulher na política**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/acoes-do-tse-valorizam-participacao-da-mulher-na-politica-e-incentivam-candidaturas-femininas>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Ações do TSE incentivam maior participação feminina na política**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Julho/acoes-do-tse-incentivam-maior-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.575, de 28 de junho de 2018**. Altera a Resolução-TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018>. Acesso em: 13 mai. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019?texto=original>. Acesso em: 23 jul. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 23 jul. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017**. Regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-546-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 23 jul. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Portaria nº 791, de 10 de outubro de 2019**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-791-de-10-de-outubro-de-2019>. Acesso em: 23 jul. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000**. Disponível em: <https://is.gd/He02SN>. Acesso em: 23 ago. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000**. Disponível em: <https://is.gd/sec2Dp>. Acesso em: 23 ago. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-rosa-weber-consulta-publica.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta nº 208-87.2014.6.00.0000**. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwivjZ3YII7zAhXPLlkGHZ-hBg4QFnoECACQAQ&url=http%3A%2F%2Finter03.tse.jus.br%2FInteiroTeor%2Fpesquisa%2FactionGetBinary.do%3Ftribunal%3DTSE%26processoNumero%3D20887%26processoCasse%3DCTA%26decisaoData%3D20140522&usg=AOvVaw2WVGOLiFQhAmWLJr5qe2d0>. Acesso em: 23 ago. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Recurso Especial Eleitoral nº 0000193- 92.2016.6.18.0018**. VALENÇA DO PIAUÍ/PI. Relator: Ministro Jorge Mussi. Disponível em: <https://is.gd/3PGXR6>. Acesso em: 23 ago. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas eleitorais 2020**. Brasília. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TURESSI, Flávio. Democracia, poder político e direito penal: ensaio crítico sobre reeleição, financiamento de campanhas e crimes eleitorais. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 34, 2021, p. 145-176.

ZUNINO NETO, Nelson. Tempo Mínimo de Propaganda Eleitoral em Rádio e TV: por um jogo justo. **Resenha Eleitoral**, v. 24, n. 1, p. 163-216, 2020. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/12>. Acesso em: 07 jul. 2021

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.